

TERCEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO: ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT E DE LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO; ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA;
- **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP):** SIM
- **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretária Municipal de Administração.
- **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não Há.
- **DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** Serviços Comuns.
- **DO REGIME DE EXECUÇÃO:** De uma só vez ou parceladamente conforme solicitação através de autorização de fornecimento, consoante ao artigo 6º inciso II da LLC.
- **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL.
- **ITENS EXCLUSIVO ME/EPP:** NÃO SE APLICA
- **RESERVA DE COTA ME/EPP:** NÃO SE APLICA
- **EXIGE AMOSTRA:** NÃO
- **DATA:** 25/10/2019
- **HORA:** 10h00min (Brasília-DF)
- **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.bllcompras.org.br
- **PREGOEIRA:** Elizangela Batista de Oliveira, pregoeira designada por meio da Portaria nº. 867/2018, de 08 de agosto de 2018.
- **VALOR MÉDIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 726.966,00 (Setecentos e vinte e seis mil e novecentos e sessenta e seis reais).
- **PARECER APROVADO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:** nº. 506/2019.

Sumário

TERCEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO	1
1. PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO	4
3. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO	5
4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	5
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	6
6. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	8
7. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	9
8. DO CREDENCIAMENTO	10
9. DO CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS	11
10. DA ABERTURA, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÕES	12
11. DO ENVIO DA PROPOSTA REALINHADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17
12. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO	18
13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	20
14. DAS AMOSTRAS	29
15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	29
16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	30
17. DO REGISTRO DE PREÇOS, DA ATA E DO CADASTRO RESERVA	30
18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	35
19. DA SUBCONTRATAÇÃO	36
20. DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONTRATADA	36
21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:	38
22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	39
23. DA FORMA DE PAGAMENTO	40
24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	40
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	44
26. DO FORO	45
27. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:	45
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA	46
ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA	77
ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE CIENCIA	78
ANEXO V – MODELO - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO	79
ANEXO VI – MODELO - DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA	80
ANEXO VII- MODELO FICHA CADASTRAL	81
ANEXO VIII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	82
ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO	107

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Várzea Grande, através da Secretaria de Administração inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.548/0001-10, por intermédio do pregoeiro Oficial designada pela Portaria nº. 867/2018, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRONICA** com critério de julgamento **GLOBAL**, e o tipo de licitação de **MENOR PREÇO**, para contratação de Serviços comuns.

1.2. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços visando: elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho – LTCAT e de laudos de insalubridade e periculosidade, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO; elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA;

1.3. DA DATA E HORARIO DO CERTAME

Data da Realização	25/10/2019 às 10h00min (Horário de Brasília – DF)
Encerramento de Recebimento das Propostas	25/10/2019 às 09h30min (Horário de Brasília – DF)
Impugnações	22/10/2019 às 18h00min (Horário de Brasília – DF)
Esclarecimentos	21/10/2019 às 18h00min (Horário de Brasília – DF)

1.3.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

1.3.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcado, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anterior designado, independente de nova convocação.

1.4. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este certame será regido pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

1.5. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

- 1.5.1.** A empresa Contratada deverá prestar os serviços de uma só vez ou parceladamente, conforme solicitação de fornecimento expedida pela Secretaria de Administração, seguindo as condições e especificações constantes neste Termo, consoante ao Art. 6º inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 1.6.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.
- 1.7.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br). A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos § 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.
- 1.8.** Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como por toda a movimentação do processo até a sua homologação ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante. (Artigo 13, inciso III, do Decreto 5.450/2005).

1.9. DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.9.1.** Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22/2019 (Anexo I deste edital), o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

2. DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO.

- 2.1.** O presente pregão eletrônico tem por objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO: ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT E DE LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO; ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA;

PROC. ADM. Nº. 618097/2019

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

- 2.2. A licitação contém um lote único, conforme tabela constante no Anexo I deste edital.
- 2.3. Sagrar-se-á vencedor da fase de lances quanto ao lote único o licitante que obtiver o menor valor global do lote desde que o preço unitário de cada item esteja menor que o preço unitário estimado máximo pela Administração.

2.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.

- 2.4.1. A especificação detalhada dos serviços, quantidades e o valor de referência unitário estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

2.5. CUSTO TOTAL ESTIMADO E DOTAÇÕES:

- 2.5.1. O valor estimado totaliza a importância de R\$ 726.966,00 (**Setecentos e vinte e seis mil e novecentos e sessenta e seis reais**).
- 2.5.2. A estimativa de custos foi realizada pela Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande em conformidade com a lei de licitações e normativas vigentes.
- 2.5.3. **AS DOTAÇÕES E OS RECURSOS CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.**

3. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 3.1. O relatório deverá ser entregue no prazo máximo até 120 (cento e vinte dias) dias, após o recebimento da ordem de serviços, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.
- 3.2. A entrega deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Administração/Superintendência de Gestão de Pessoas, no horário compreendido entre 12:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta feira (dias úteis) no endereço que segue: Av Castelo Branco nº 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. O critério de julgamento será **POR LOTE**, e o tipo de licitação será a de **MENOR PREÇO**, admitindo-se, como critério de aceitabilidade, preços não superiores aos de referência demonstrados no **ANEXO I** deste Edital, observando-se o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2. Sagrar-se-á vencedor da fase de lances quanto ao lote único o licitante que obtiver o menor valor global do lote desde que o preço unitário de cada item esteja menor que o preço unitário estimado máximo pela Administração.

- 4.3. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para o lote.
- 4.4. Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 4.5. As propostas de preços e os documentos de qualificação técnica da habilitação, serão analisados pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, da Secretaria Municipal de Administração, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.
- 4.6. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 4.7. Não será motivo de desclassificação, simples omissão que seja irrelevante para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam os direitos dos licitantes.
- 4.8. É facultada o pregoeiro, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 4.9. O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.
- 5.2. **A participação nesta licitação significa:**
- 5.2.1. Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
- 5.2.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.
- 5.2.3. Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

- 5.2.4.** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

5.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- 5.3.1.** Empresa ou empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada.
- 5.3.2.** Empresa ou empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 5.3.3.** Empresa ou empresário impedido de licitar nos moldes do artigo 7º da lei n. 10.520/02.
- 5.3.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 5.3.5.** Empresa ou empresário cuja as atividades descritas em seus CNAEs não sejam pertinentes ao objeto deste pregão.
- 5.3.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 5.3.7.** Sub empreitadas quais seja sua modalidade de serviços e/ou aquisições.
- 5.3.8.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 5.3.9.** Que tenham em seu quadro de funcionários, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 5.3.10.** Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.
- 5.3.11.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que “a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei nº. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU AC nº. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que “... a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável...” pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, AC nº. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá adaptar o presente edital nos termos do art. 33 da Lei nº. 8.666/93.

6. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006.

6.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no item 13.7.4 do edital.

6.3. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

6.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, desde que encaminhe juntamente com sua documentação de habilitação declaração de solicitação de documentação tardia, conforme o Anexo VI deste edital.

6.5. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 6.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará o pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 6.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 7.1. Conforme previsto no Art. 18 do Decreto nº. 5.450/05, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, em campo próprio do sistema ou através do endereço eletrônico do Pregoeiro oficial: "pregaovg@hotmail.com" ou fisicamente no Protocolo Geral do município, devidamente instruídos.
- 7.2. Caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação, conforme determina o artigo 18, §1º, do Decreto 5.450/2005.
- 7.3. A decisão será encaminhada no e-mail da solicitante, via sistema BLL, e divulgada no Portal deste município.
- 7.4. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.5. Conforme previsto no Art. 19 do Decreto nº. 5.450/05, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento referente ao ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 7.6. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre os pedidos de esclarecimentos, até o dia útil anterior à data de abertura da sessão de licitação.
- 7.7. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro dos prazos citados nos itens 7.1 e 7.5.
- 7.8. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e legislação vigente.

- 7.9. Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar deste certame deverão proceder o credenciado junto ao sistema via internet, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.
- 8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bllcompras.org.br.
- 8.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 8.4. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta se encontra em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.
- 8.5. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Várzea Grande, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.
- 8.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Artigo 13, inciso III, do Decreto 5.450/2005).
- 8.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 8.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 8.9. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como por toda a movimentação do processo até a sua

homologação ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante. (Artigo 13, inciso III, do Decreto 5.450/2005).

- 8.10.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3042-9909 ou (41) 3091-9654 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

Nota explicativa 01: O credenciamento exigido no §2º do art. 3º do Decreto nº. 5.450/05 constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.

Nota explicativa 02: O Município de Várzea Grande-MT, através de Termo Cooperação Técnica passou a realizar seus Pregões Eletrônicos através da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e aquele que deseje participar na forma de licitante, terá que se cadastrar inicialmente no Portal da BLL, ao qual implicará pagamento de taxa de utilização da plataforma à BLL, conforme termo de adesão da própria.

9. DO CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura das propostas, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 9.2.** Até a data e hora da abertura das propostas os licitantes poderão alterar, retirar ou substituir as propostas apresentadas. (Artigo 21 §4º Decreto Federal 5.450/2005).
- 9.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 9.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, utilizando-se o modelo sugestivo constante no Anexo II.
- 9.5.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.
- 9.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme preceitua o Art. 27, §4º, do Decreto nº. 5.450/2005.

- 9.7. Fica **VEDADO** ao licitante qualquer tipo elemento de identificação no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo pregoeiro.
- 9.8. A marca e o modelo deverá ser obrigatoriamente especificada, sob pena de desclassificação, se a marca identificar a empresa, colocar **"MARCA PRÓPRIA"**.
- 9.9. A proponente deverá declarar que atende todos os requisitos e funcionalidades descritas neste documento e que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- 9.10. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10. DA ABERTURA, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÕES

- 10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bllcompras.org.br.
- 10.2. Durante a sessão a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (Artigo 13, inciso III, do Decreto 5.450/2005).
- 10.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.5. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 10.5.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a informar a aceitabilidade das propostas em referência aos valores apresentados, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 10.5.2. **Será desclassificada a proposta vencedora com valor superior ao preço estimado pelo município.**
- 10.5.3. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade demandante ou de unidade especializada, para fins de verificação da conformidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório quando necessário, será analisada pela

equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.

- 10.5.4.** O pregoeiro poderá desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 10.5.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.5.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.5.7.** Considera-se inexequível a proposta que não se reveste de condições de ser cumprida, tanto pela condição das especificação da marca\modelo ou que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.5.8.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.5.9.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da instrução Normativa RFB nº. 971, de 2009, em razão do disposto do art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 10.5.10.** São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:
- 10.5.10.1.** Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;
- 10.5.10.2.** Ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços, materiais e equipamentos ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;

10.5.10.3. Oferta de serviço ou materiais e equipamentos que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;

10.5.10.4. Descumprimento dos prazos previstos neste edital.

10.6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.6.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.6.3. Os lances deverão ser formulados pelo valor total do lote.

10.6.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.6.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante.

10.6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.6.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.6.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.6.10. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro as participantes.

10.6.13. A etapa de lances da sessão pública, prevista neste edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances acionado pelo Pregoeiro, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

10.7.1. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo pregoeiro, que informará antes da abertura da fase de lances qual o tempo de disputa em cada item, que poderá ser entre 1 a 60 minutos, logo após se inicia o tempo de iminência.

10.7.2. Decorrido o prazo fixado pelo pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após transcorrerá o período de tempo extra (**TEMPO RANDOMICO**).

10.7.3. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser 01s (um segundo) a 30min (trinta minutos), aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (**FECHAMENTO RANDÔMICO**), exceto quando o pregoeiro chamar o vencedor para negociar o último valor ofertado.

10.7.4. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.6. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

10.8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa

ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, (art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006) proceder-se-á da seguinte forma:

- 10.8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, (art. 45, §3º da Lei Complementar 123/2006) situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 10.8.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 10.8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 10.8.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.8.1.6. As disposições contidas nesta Seção aplicam-se apenas às microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem propostas para a cota principal do objeto destinados à ampla concorrência.
- 10.8.1.7. Havendo êxito no procedimento acima, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação; não havendo êxito, ou não existindo microempresa ou empresa de pequeno porte participante, prevalecerá a classificação inicial;

10.9. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.9.1. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, após o encerramento da etapa de lances ou,

se for o caso, após o desempate, a fins de negociação, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no edital.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.9.3. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA REALINHADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar, fica AUTOMATICAMENTE convocada para enviar a Proposta de Preços atualizada e os documentos de Habilitação à Superintendência de Licitações da Prefeitura de Várzea Grande, sito à Avenida Castelo Branco, nº. 2500, CEP. 78125-700 - Várzea Grande/MT, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do fim da etapa de lances, sob pena de desclassificação da proposta.

11.2. No envio dos envelopes via correios, transportadora ou encomenda, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ser anexado no campo "CHAT MENSAGEM" da Plataforma BLL o número do rastreamento ou localizador, para que o pregoeiro possa realizar a pesquisa e acompanhamento da localização dos envelopes. No mesmo prazo do item anterior.

11.2.1. Caso a Licitante não forneça o número do rastreamento ou localizador, a Licitante poderá ser desclassificada caso o envelope com a proposta não chegue em 02 (dois) dias úteis.

11.3. A propostas de preços realinhadas e os documentos de habilitação deveram ser apresentados em envelopes fechados, lacrados e distintos, indicando clara e visivelmente o nome e CNPJ da empresa licitante, nº do envelope, titulação do seu conteúdo, o número do Edital. Conforme modelo abaixo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE ENVELOPE Nº. I- PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE ENVELOPE Nº. II- HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
---	--

12. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e **com prazo vigente na data da sessão de abertura**, que deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação (desde que presente os documentos originais).
- 12.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data da sessão de abertura do certame.
- 12.3. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 12.4. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 12.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, salientando que:
- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
 - b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Nota Explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ -, na fase de habilitação é recomendação do TCU (Acórdão nº. 1.793/2010- Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

- 12.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.8.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.9.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.
- 12.10.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.11.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 12.12.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.
- 12.13.** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 26 § 3º Dec. Nº. 5.450/05), devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.
- 12.14.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.
- 12.15.** O pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

- 12.16.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 12.17.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 13.1.** O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos Preferencialmente com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem sequencial crescente apresentando no início um índice e ao final um termo de encerramento, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da empresa licitante, número do Edital e o nome do objeto em licitação, bem como o CNPJ, a seguir dos documentos relacionados os quais dizem respeito a:

13.2. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

- 13.2.1.** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.
- 13.2.2.** A apresentação dos documentos da Habilitação para fins de cadastro não isenta a entrega do envelope pertinente aos Documentos de Habilitação na ocasião oportuna, podendo, no entanto, ser apresentado o certificado em substituição aos documentos de habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e Econômica Financeira, em validade e nele indicados, exceto aos documentos de representação.
- 13.2.3.** As empresas, cadastradas ou não, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item **13.6** deste edital bem como as declarações do item **13.7**.
- 13.2.4.** Para as modalidades de Pregão seja na forma eletrônica ou presencial fica **FACULTADO** a obrigatoriedade, podendo a licitante apresentar o CRC e os atestados de qualificação técnica e declarações, ou dos documentos dos subitens a seguir.

13.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 13.3.1.** Encaminhar **Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais** da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) ou outros documentos de identificação com foto; (Caso houver mais de um sócio, deverá ser encaminhado de todos os sócios).

- 13.3.2.** No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.3.3.** No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.
- 13.3.4.** No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 13.3.5.** Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 13.3.6.** Em se tratando de **Empresário Individual –EI** – Apresentar o registro mercantil no órgão do comercio.
- 13.3.7.** No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971.
- 13.3.8.** No caso de **empresa ou sociedade estrangeira**: Decreto de autorização para funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.3.9.** Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.3.10.** Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

13.4. RELATIVOS Á REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

13.4.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

13.4.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (**CNDT**), de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

13.4.4. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

13.4.5. Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ou Procuradorias:

13.4.5.1. FEDERAL:

a) Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.5.2. ESTADUAL:

a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

13.4.5.3. MUNICIPAL:

- a) Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

Nota: Em caso de as Certidões serem unificadas esta informação terá que estar explícita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a certidão é de fato unificada.

- 13.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.
- 13.4.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- 13.4.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.
- 13.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

13.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.5.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.
 - a) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.
- 13.5.2. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** deverão apresentar:

13.5.2.1. CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;
- b) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

13.5.3. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, (Conforme item 15.5.3.1) devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado nos arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.5.3.1. Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis **para este certame** assim apresentados:

- a) **Quando se tratar de empresas S/A:** Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- b) **Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no "Livro Diário" da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; ou por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo

de abertura e encerramento e do recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme DECRETO 8.683/2016.

- c) O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderá ser disponibilizado via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, e deverá vir acompanhado de **“Recibo de entrega” e “Termo de Autenticação”**, (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital **SPED**), contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, conforme DECRETO 8.683/2016.
- d) As empresas recém constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade).
- e) As empresas que estiveram inativas/sem movimento no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

13.5.3.2. Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

13.5.3.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. **Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.**

13.5.3.4. **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.**

13.5.3.5. Para fins de definição do “último exercício social”, será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

13.5.3.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

13.5.3.7. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário", e parte em "ECD" ou "SPED". Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

13.5.3.8. O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

13.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.6.1. Certidão ou Registro regular da empresa junto ao Conselho competente da categoria/área de atuação da licitante CREA/CAU/CRM (medicina do trabalho ou Engenharia do trabalho);

13.6.1.1. A empresa participante deverá comprovar possuir em seu quadro técnico permanente um profissional devidamente habilitado de nível superior registrado na entidade competente CREA/CAU/CRM com especialização na área de segurança do trabalho (medicina do trabalho e Engenharia do trabalho);

13.6.1.2. A empresa devesa comprova o vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior através de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou contrato social.

13.6.2. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante onde comprove ter atendido no mínimo 2.000 (dois mil) funcionários ou Servidores Públicos, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente;

13.6.2.1. Para a comprovação da experiência mínima, será aceito o somatório de atestados, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.6.2.2. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

13.6.2.3. Caso o atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma em cartório.

13.6.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

13.6.4. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

13.7. DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.7.1. Declarações, conforme modelo do ANEXO III em original, contendo as seguintes declarações expressas:

- 1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93, conforme modelo do Anexo III em original;
- 2. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento**, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, conforme modelo do Anexo III em original;
- 3. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa**, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme modelo do Anexo III em original;
- 4. Declaração atestando a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** de sua habilitação, conforme modelo do Anexo III em original;
- 5. Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital** para sua habilitação, conforme modelo do Anexo III em original;
- 6. Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal**, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato, conforme modelo do Anexo III em original;

13.7.2. Declaração de ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na integra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal, conforme modelo do Anexo IV em original.

13.7.3. Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo V em original e deverá apresentar ainda:

13.7.3.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

13.7.4. Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia de acordo com modelo no Anexo VI ao Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

13.7.5. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

13.7.5.1. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, será feito a confirmação através, do contrato social ou equivalente (dentre os subitens 13.3.2 a 13.3.9 deste edital), que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

13.7.5.2. Caso seja procurador, além dos subitens 13.3.1 e uma das opções dos itens 13.3.2 a 13.3.9, também deverá apresentar:

- a)** Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular propostas, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, juntamente com os documentos de identidade do sócio administrador e do procurador;
- b)** Na apresentação de procuração de instrumento público ou particular, a proponente poderá apresentar cópia, neste caso deverá apresentar autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais.

- c) A Procuração deverá estar com firma reconhecida em cartório, exceto procuração por instrumento público.

14. DAS AMOSTRAS

- 14.1. Não será necessária apresentação de amostras para este certame.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro concederá o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema de forma imediata e motivada.
- 15.2. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 15.3. Aceita a manifestação pelo pregoeiro, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.4. A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.
- 15.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.
- 15.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 15.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;
- 15.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 15.10. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

- 15.11. Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.4. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura de Várzea Grande poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS, DA ATA E DO CADASTRO RESERVA

- 17.1. As obrigações decorrentes deste pregão consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço (Anexo VI);
- 17.2. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, IMPRORROGAVEIS, contados a partir da publicação da respectiva ata. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013)
- 17.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 17.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado uma vez, por igual período desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta prefeitura. (Art. 13 do Decreto 7.892/2013)
- 17.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem nos autos do processo licitatório.
- 17.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art. 16 do Decreto 7.892/2013)

17.7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.7.1.** A Secretaria de Administração é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.
- 17.7.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Administração.
- 17.7.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não Há.
- 17.7.4.** Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Decreto nº 8.250, de 2.014).
- 17.7.5.** Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014)
- 17.7.6.** A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.
- 17.7.7.** Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções prevista neste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7.892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.
- 17.7.8.** Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.
- 17.7.9.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.
- 17.7.10.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

17.8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 17.8.1.** Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.
- 17.8.2.** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.
- 17.8.3.** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.
- 17.8.3.1.** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem.
- 17.8.4.** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.
- 17.8.5.** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.
- 17.8.6.** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 17.8.7.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

17.9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.9.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decretos Municipais 09/2010 e 54/2019.
- 17.9.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.

- 17.9.3.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Art. 53, §3º do Decreto Municipal 09/2010 alterado pelo Decreto 54 de 02 de outubro de 2019.
- 17.9.4.** As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o Art. 22, §4º do Decreto 7.892/2013 o Art. 53, §4º do Decreto Municipal 09/2010 alterado pelo Decreto 54 de 02 de outubro de 2019.
- 17.9.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 17.9.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

17.10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.10.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

17.11. DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.11.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.11.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).
- 17.11.3.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 17.11.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.11.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.11.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.11.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a)** Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

17.12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

17.12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor.

17.12.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

17.12.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

- 17.12.6.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 17.12.7.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 17.12.8.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 17.12.9.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 17.12.10.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 18.1.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 18.3.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 18.4.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 18.5.** Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 18.6.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 18.7.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 18.8.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 18.9.** A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1.** A empresa contratada deverá comprovar **na data da assinatura da ata de registro de preço** possuir em seu quadro operacional além dos responsáveis técnicos os seguintes profissionais através: de contrato de trabalho ou carteira assinada ou contrato social conforme a seguir descrito:
- 20.1.1.** Engenheiro de Segurança no Trabalho, devidamente registrado no CREA-MT;
 - 20.1.2.** Técnico de Segurança no Trabalho;
 - 20.1.3.** Médico especialista em medicina do trabalho, devidamente registrado no CRM-MT;
 - 20.1.4.** A comprovação do vínculo dar-se-á cópia do contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria.
- 20.2.** A empresa contratada deverá comprovar possuir um local ou sede adequada para a execução dos serviços na sede do município de Várzea Grande-MT (essa comprovação será feita através de um contrato de locação, ou contrato futuro de locação em caso de ser vencedor ou Sede Própria).
- 20.2.1.** A empresa deverá possuir no mínimo os seguintes equipamentos com seus devidos certificados de calibração em dia para executar os itens deste objeto:
- a)** Bomba de amostragem;
 - b)** Dosímetros;
 - c)** Termômetro de globo;
 - d)** Vibretes para mão, braço e corpo inteiro;

- 20.3.** A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução dos serviços contratados, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas neste termo:
- 20.4.** Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;
- 20.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 20.6.** Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;
- 20.7.** A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;
- 20.8.** Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando às providências necessárias;
- 20.9.** A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços devidamente registrados no CRM-MT, principalmente o médico coordenador do PCMSO, de cada unidade durante a vigência do contrato;
- 20.10.** Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável da Companhia pelo cumprimento da NR-5;

- 20.11.** Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas e ou quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 20.12.** Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos conforme o Termo de Referência;
- 20.13.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;

20.14. DAS PROIBIÇÕES

- 20.14.1.** Os serviços especificados neste termo não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.
- 20.14.2.** É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do município.
- 20.14.3.** A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização do município.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 21.3.** Cabe ao município atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade da Ata de Registro de Preços.
- 21.4.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.
- 21.5.** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 21.6.** Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento das NRS 7 e 9 da Portaria MTB nº 3.214/1978.
- 21.7.** Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de servidor do município, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.

- 21.8.** Providenciar mediante o pedido do médico, quando houver, os meios necessários à realização dos exames laboratoriais de seus empregados, através do Sistema de Único de Saúde (SUS).
- 21.9.** Será de responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento das disposições indicadas pela CONTRATADA as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.
- 21.10.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 21.11.** Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 22.3.** Nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 22.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 22.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 22.6.** A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

SERVIDOR: Diego Francisco Carvalho da Costa		
FUNÇÃO: Coordenador de Gestão de Pessoas.		
CPF: 846.043.101-06	RG: 11983515	MATRÍCULA: 118324

FISCAL SUPLENTE:

SERVIDOR: Marcos Rodrigues da Silva		
FUNÇÃO: Superintendente de Gestão de Pessoas.		
CPF: 473.949.191-53	RG: 662136-8	MATRÍCULA: 31375

23. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 23.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal pela contratante. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 23.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 23.5.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.3.** Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:
- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 24.4.** Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:
- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.
- 24.5.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurada prévia e ampla defesa quais sejam:

24.5.1. DA ADVERTÊNCIA

- 24.5.1.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
 - b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
 - c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

24.5.2. DA MULTA

- 24.5.2.1.** Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

24.5.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

24.5.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

24.5.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

24.5.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

24.5.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

24.5.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

24.5.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

24.5.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

24.5.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

24.5.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

24.5.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - 1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - 2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - 3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a este edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante.

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

24.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

- 24.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.3.** Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.
- 25.4.** Havendo incongruências entre o conteúdo do edital, e do termo de referência prevalecem as disposições do TERMO DE REFERENCIA.
- 25.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.9.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.
- 25.10.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 25.11.** Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:
- 25.11.1.** Revogar ou Anular a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente; devidamente comprovado;
- 25.11.2.** Adiar a data da sessão pública.

PROC. ADM. Nº. 618097/2019

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

25.12. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

25.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro de acordo com as Leis vigentes.

26. DO FORO

26.3. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA
ANEXO IV	MODELO DECLARAÇÃO DE CIENCIA
ANEXO V	DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
ANEXO VI	DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA
ANEXO VII	MODELO FICHA CADASTRAL
ANEXO VIII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande/MT, 10 de outubro de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretária de Administração
Várzea Grande – MT

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE		
4ª RETIFICAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA		Nº 22/2019
Processo nº 618097/2019	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de quota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO: ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT E DE LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO; ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA;		
Valor total estimado R\$ 726.966,00	Vistoria? ☐ Obrigatória ☒ Facultativa ☐ Não se aplica	Amostra/Demonstração? ☐ Sim ☒ Não
Admite subcontratação ☐ Sim ☒ Não		
Modalidade - Pregão ☒ Eletrônico ☐ Presencial	SRP? ☒ Sim ☐ Não	Adjudicação ☐ Global ☐ Item ☒ Lote
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO		
Requisitos 1) Habilitação Jurídica 2) Regularidade Fiscal e Trabalhista 3) Qualificação Econômico-Financeira 4) Qualificação Técnica 5) Documentos Complementares		
JUSTIFICATIVA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014		
A Lei Complementar nº 123/2006, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos artigos 47 e 48. Vejamos: Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;		

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48."

No caso, em tela, a reserva de cota para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto.

O risco decorre de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto, que poderá comprometer a prestação final que se objetiva com o certame, justificando-se, assim, a não aplicação de reserva de cotas, apenas itens exclusivos.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a proposta mais vantajosa para a administração conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Destarte, o artigo 5º do Decreto n. 8.538/2015 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas:

"Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "

A aplicação parcial do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.

4ª RETIFICAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 022/2019.

DATA: 10/10/2019.

1. SECRETARIA: MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. NÚMERO DA CI DE ORIGEM Nº. 2240/SGP/SAD/2019

3. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO: ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT E DE LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO; ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA;

4. DAS JUSTIFICATIVAS:

4.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se justifica pela necessidade de atendimento a Instrução Normativa INSS/PRES nº 20 de 11 de outubro de 2007 que obriga as empresas a elaborarem um laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, atendendo também à Portaria nº 3.311 de 29 de novembro de 1989, aos dispostos nas Nr Normas Regulamentadoras nº 07 e nº 09, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas elaborem anualmente um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da Saúde do conjunto dos seus servidores e um Programa de prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, com o objetivo de identificar os riscos ambientais e propor medidas de controle que neutralizem ou minimizem os agentes agressivos à saúde dos servidores.

4.2. DO LOTE ÚNICO

Tendo em vista o objeto da contratação, o parcelamento em itens, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não

tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. O agrupamento dos itens em lote único faz-se necessário haja vista a complexidade do objeto, a eficiência na fiscalização de uma única ata/contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de várias empresas para a entrega dos laudos e serviços ora contratados. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote.

Some-se a isso a possibilidade de estabelecer, recursos compatíveis para gerenciamento do serviço padronizado, diretamente ligado à qualidade e eficiência do serviço prestado, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

Impondo-se a necessidade inarredável de um procedimento licitatório ao mesmo tempo célere e capaz de suprir as necessidades deste ente municipal onde ainda está carente de profissionais altamente qualificados.

4.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

A empresa Contratada deverá prestar os serviços de uma só vez ou parceladamente, conforme solicitação de fornecimento expedida pela Secretaria de Administração, seguindo as condições e especificações constantes neste Termo, consoante ao Art. 6º inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.4. DA ESCOLHA MODALIDADE PREGÃO MENOR PREÇO POR LOTE

A modalidade licitatória denominada Pregão, instituída pela Lei 10.520/2002 para vigor no âmbito da União, Estados e Municípios, é faculdade trazida pela lei aos administradores públicos com fins de tornar mais ágil e eficaz os procedimentos administrativos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns.

Tendo em vista que o caso que ora se apresenta tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços visando: Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e de laudos de insalubridade e periculosidade, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

Definido o objeto para este certame, ficam estabelecidas as condições para habilitação dos licitantes na forma dos artigos 27 a 31 da lei nº 8.666/93, devendo o (a) Pregoeiro

(a) pautar-se em critérios de razoabilidade e bom senso na aferição da aceitabilidade das propostas, sob o critério obrigatório do MENOR PREÇO POR LOTE sempre na busca da melhor vantagem para a administração, observando ainda os prazos de fornecimento do objeto.

Impondo-se a necessidade inarredável de um procedimento licitatório ao mesmo tempo célere e capaz de suprir as necessidades de telecomunicações deste ente municipal.

Diante do exposto é que entendemos ser o pregão a modalidade cabível e mais adequada aos interesses da administração no atual momento, permitindo o acirramento da competição pelo menor preço por lote em favor da Administração Pública.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

LOTE UNICO					
Item	Código TCE	Descrição do produto	Un	Quant. Aprox. servidores	Valor Unitário (R\$)
01	378103-8	Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e de Laudos de Insalubridade e Periculosidade conforme.	01	7358	R\$ 467.480,00
02	378101-1	Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.	01		R\$ 90.435,50
03	378102-0	Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco.	01		R\$ 169.050,50
Valor Total					R\$ 726.966,00

5.1. Sagrar-se-á vencedor da fase de lances o licitante que obtiver o menor valor global do lote desde que o preço unitário de cada item esteja menor que o preço unitário estimado máximo pela Administração.

5.2. DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

5.2.1. Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica ao Desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados nos estabelecimentos.

- 5.2.2.** Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, previsto neste termo, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.
- 5.2.3.** O relatório deverá ser entregue no prazo máximo até 120 (cento e vinte dias) dias, após o recebimento da ordem de serviços, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

5.3. DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

- 5.3.1.** Elaboração, Planejamento e Assistência técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas nos estabelecimentos mencionados no subitem 5.7 deste termo.
- 5.3.2.** Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais.
- 5.3.3.** Elaboração de Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco.
- 5.3.4.** O relatório deverá ser entregue no prazo máximo até 120 (cento e vinte dias) dias, após o recebimento da ordem de serviços, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

5.4. DA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT E DOS LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

- 5.4.1.** Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRS 15 e 16 da Portaria MTB 3.214/78, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.
- 5.4.2.** Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e de Laudos de Insalubridade e Periculosidade conforme as localidades descritas no subitem 5.7 deste termo;

- 5.4.3.** O relatório deverá ser entregue no prazo máximo até 120 (cento e vinte dias) dias, após o recebimento da ordem de serviços, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

5.5. CONTEÚDO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS

- 5.5.1.** Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PPRA e do PCMSO, em formulário próprio;
- 5.5.2.** Indicação do número de identificação do LTCAT, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que as suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;
- 5.5.3.** Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- 5.5.4.** Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRS 15 e 16 da Portaria MTB 3.214/78, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- 5.5.5.** Descrição das dependências e instalações periciadas;
- 5.5.6.** Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;
- 5.5.7.** Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de risco (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- 5.5.8.** Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos operacionais de comercialização e armazenamento natural, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;
- 5.5.9.** Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "sim" ou "não";

- 5.5.10.** Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal e enquadramento com relação à Aposentadoria Especial;
- 5.5.11.** Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.
- 5.5.12.** Bibliografia consultada;
- 5.5.13.** Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

5.6. ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

5.6.1. RUÍDO

- a)** A medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;
- b)** As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de "zero" a "dois" da classificação IEC 60.651 ou ANSI S1.4, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência contida no item 15.6 da NR-15 da Portaria MTB nº 3.214/78 (Lei nº 6.514/77). Necessariamente devem ser efetivadas por meio de dosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (slow) e compensação "A";
- c)** Quando tratar-se de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não se dispondo de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação "C";
- d)** Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (Lava = Level

average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído e a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI.

5.6.2. CALOR

5.6.2.1. As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 03 da NR-15 da Portaria MTB nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- a)** Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida;
- b)** Expressa classificação da atividade em "leve", "moderada" ou "pesada", conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;
- c)** Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

5.6.3. AERODISPERSOIDE.

5.6.3.1. As avaliações dos aerodispersoide devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, estendendo-se a verificação da presença de Sílica Livre Cristalizada (Quartzo) objeto das prescrições dispostas no Anexo 12, da Portaria MTB nº 3.214/78, observados os requisitos a seguir:

- a)** Critério de medição por meio de aspiração contínua;
- b)** Emprego de bomba de vazão variável, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho; e
- c)** Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração da poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total e o percentual da sílica livre encontrada, compondo os resultados da avaliação. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise.

5.6.4. PRODUTOS QUÍMICOS

5.6.4.1. As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas e, conformidade com os Anexos 11 e 13, da NR-15, da Portaria MTB nº 3.214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

- a)** Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos;
- b)** Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser realizadas pelo menos, 03 (três)

campanhas de amostragens em épocas distintas, de acordo com o previsto nos normativos vigentes, conforme agendamento entre as partes, tendo como parâmetro o período de outubro à fevereiro, coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados das amostragem devem incorporarem-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise;

- c) As aferições atinentes a atividades com várias fases do trabalho, tais como os serviços de tratamento fitossanitário, devem abranger medições da concentração do agente químico em todas as etapas de operação; e
- d) Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

5.7. ESPECIFICAÇÕES DAS UNIDADES E Nº DE EMPREGADOS

5.7.1. QUANTIDADE DE UNIDADES:

SECRETARIA	UNIDADES	QTD. SERV.
ADMINISTRAÇÃO/MATRIZ	12	106
ASSISTENCIA SOCIAL	24	269
ASSUNTOS ESTRATEGICOS	1	6
COMUNICACAO SOCIAL	1	19
CONTROLADORIA	1	15
DEFESA SOCIAL	6	150
DESENVOLVIMENTO URBANO	1	63
EDUCACAO	93	3911
GABINETE DO PREFEITO	1	14
GABINETE DO VICE PREFEITO	1	3
GESTAO FAZENDARIA	1	80
GOVERNO	1	10
MEIO AMBIENTE	6	35
PLANEJAMENTO	1	11
PROCURADORIA	2	43
SAUDE	91	2322
SERVICOS PUBLICOS	4	217
VIACAO E OBRAS	3	84
TOTAL GERAL	250	7358

5.7.2. QUANTIDADE DE EMPREGADOS

O Programa prevê um número aproximado de 7.358 (sete mil trezentos e cinquenta e oito) servidores, conforme quadro abaixo, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação:

PROC. ADM. Nº. 618097/2019

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

SECRETARIA / LOTAÇÃO	QTDE SERVIDORES
ADMINISTRAÇÃO/MATRIZ	106
ADMINISTRATIVO	17
APLIC	1
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	17
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	3
CPD	2
DEPARTAMENTO PESSOAL	31
FOLHA DE PAGAMENTO	8
JURIDICO	3
LICITACAO / COMPRAS	13
PATRIMONIO	6
PROTOCOLO	2
SINDICANCIA	3
ASSISTENCIA SOCIAL	269
ADMINISTRATIVO	71
BEM VIVER	2
CASA DE AMPARO DAS MULHERES	12
CASA DE PASAGEM / PLANTAO 24 HORAS	24
CENTRO DE CONVIVENCIA DOS IDOSOS	1
CENTRO POP	7
CMDCA	1
CONSELHO TUTELAR	33
CRAS	4
CRAS - JARDIM DOS ESTADOS	4
CRAS - JARDIM GLORIA	15
CRAS - SANTA MARIA	20
CRAS - SAO MATEUS	24
CRAS- CRISTO REI	15
CREAS / POP	1
CREAS / PSB	16
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INFANCIA E JUVENTUDE	1
EMERGENCIAL	2
PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	1
PROGRAMA ERRADICACAO TRABALHO INFANTIL	4
PROJETO FORTALECER	1
PROJOVEM - ADOLESCENTE	5
REDE CIDADÃ	3
REGIONAL DO CRISTO REI - SUB-PREFEITURA	2
ASSUNTOS ESTRATEGICOS	6
ADMINISTRATIVO	6
COMUNICACAO SOCIAL	19
ADMINISTRATIVO	19

PROC. ADM. Nº. 618097/2019

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

CONTROLADORIA	15
ADMINISTRATIVO	15
DEFESA SOCIAL	150
ADMINISTRATIVO	17
CENTRO DE FORMACAO SEG E DEFESA SOCIAL	2
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	2
COORDENADORIA DA JUNTA MILITAR	4
CORPO DA GUARDA	124
GABINETE DO SECRETARIO	1
DESENVOLVIMENTO URBANO	63
DESENV URBANO ECONOMICO E TURISMO - ADMINISTRATIV	63
EDUCACAO	3911
ADMINISTRATIVO	137
CASA DE ARTE E CULTURA	70
CMAEI JOAO RIBEIRO FILHO - JOAO MULETA	28
CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES	31
CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	10
CMEI ANTONIO NORBERTO DE B. CORREA FILHO	48
CMEI AURELIA CORREA DE ALMEIDA - TIA AURELIA	33
CMEI CAETANO DA COSTA	7
CMEI CELCITA PINHEIRO	18
CMEI ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS	27
CMEI ISABEL PINTO DE CAMPOS	41
CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	37
CMEI JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	19
CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA C. CAMPOS	33
CMEI JOSE DE MENDONCA	33
CMEI MANOEL ANTONIO	34
CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO - LAR VO JEJE	33
CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO	27
CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	40
CMEI NAIR SACRE	85
CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	59
CMEI PROF EDSON REVELES PEREIRA	9
CMEI PROFESSOR ANTONIO AMORIM DE CAMPOS	52
CMEI PROFESSORA JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	38
CMEI SAO DOMINGOS SAVIO	56
CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO	37
CMEI WILSON SODRE DE FARIAS	47
EMEB AIR ADDOR	60
EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHAES	52
EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	26
EMEB ANA ROSA DA SILVA	38

PROC. ADM. Nº. 618097/2019

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

EMEB ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS	15
EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ	44
EMEB ANTONIO JOAQUIM ARRUDA	62
EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	13
EMEB APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA	57
EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	52
EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	34
EMEB ARY LEITE DE CAMPOS	34
EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	46
EMEB BENEDITO ABRAO NASSARDEN	13
EMEB BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE	24
EMEB CENTRO EDUCACIONAL ABDALA JOSE DE ALMEIDA	81
EMEB DAVID MAYER	24
EMEB DOUTOR GABRIEL MULLER	19
EMEB DOUTOR JOAO PONCE DE ARRUDA	22
EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING	49
EMEB ELIAS DOMINGOS	19
EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	60
EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	50
EMEB FAUSTINO ANTONIO DA SILVA	44
EMEB GONCALO DOMINGOS DE CAMPOS	61
EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	65
EMEB IRENICE GODOY DE CAMPOS SILVA	49
EMEB JAYME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR - JAIMINHO	78
EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	31
EMEB JOSE ESTEJO DE CAMPOS	47
EMEB JULIO CORREA	87
EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	34
EMEB JUVENILIA MONTEIRO OLIVEIRA	29
EMEB LENINE C. POVOAS	48
EMEB LUIS REVELES PEREIRA	36
EMEB MAMED UNTAR	35
EMEB MANOEL JOAO DE ARRUDA	49
EMEB MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS	11
EMEB MARIA PEDROSA DE MIRANDA	66
EMEB MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	71
EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	35
EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA	36
EMEB NAPOLEAO JOSE DA COSTA	62
EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI	42
EMEB PROFESSOR ANTONIO SALUSTIO AREIAS	51
EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE	53
EMEB PROFESSORA ANGELA JARDIM BOTELHO	75

PROC. ADM. Nº. 618097/2019

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

EMEB PROFESSORA ELIZA MARIA DA SILVA	34
EMEB PROFESSORA EURAIDE DE PAULA	21
EMEB PROFESSORA LIBIA COSTA RONDON	44
EMEB PROFESSORA LUCIA LEITE RODRIGUES	50
EMEB PROFESSORA MARIA BARBOSA MARTINS	35
EMEB PROFESSORA MARIA DAS GRACAS PINTO	46
EMEB PROFESSORA MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	46
EMEB PROFESSORA SALVELINA FERREIRA DA SILVA	62
EMEB RITA AUXILIADORA C. CUNHA	42
EMEB RUTH MARTINS SANTANA	43
EMEB SENHORA DIRCE LEITE DE CAMPOS	65
EMEB TENENTE ABILIO DA SILVA MORAES	45
EMEB TENENTE WALDEMIRO DELGADO BERTULIO	43
EMEB VEREADOR ESTEVAO FERREIRA DA CUNHA	16
EMEB VEREADOR ZENO DE OLIVEIRA	15
ESPORTE E LAZER	41
NUCLEO DE TECNOLOGIA MUNICIPAL NTM	21
SUBSECRETARIA DE EDUCACAO	6
TRANSPORTE SMECEL	58
GABINETE DO PREFEITO	14
GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRATIVO	14
GABINETE DO VICE PREFEITO	3
GABINETE DO VICE - ADMINISTRATIVO	3
GESTAO FAZENDARIA	80
GESTAO FAZENDARIA	80
GOVERNO	10
SECRETARIA DE GOVERNO - ADMINISTRATIVO	10
MEIO AMBIENTE	35
ADMINISTRATIVO	30
COORDENADORIA DE FISCALIZACAO DO MEIO AMBIENTE	1
GERENCIA DE ABASTECIMENTO	1
GERENCIA DE PRODUCAO	1
SECRETARIA ADJUNTA DE DESENV RURAL SUSTENTAVEL	1
SECRETARIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE	1
PLANEJAMENTO	11
ADMINISTRATIVO	11
PROCURADORIA	43
ADMINISTRATIVO	37
PROCON MUNICIPAL	6
SAUDE	2322
ADMINISTRATIVO	132
ALMOXARIFADO CENTRAL	3
CADIM - CENTRO MUN DISTRIB MEDICAMENTOS	20

PROC. ADM. Nº. 618097/2019

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

CAPS - AD	17
CAPS - INFANTIL	16
CAPS - TM	18
CENTRAL DE REGULACAO	27
CENTRO CONTROLE DE ZOONOZES	138
CENTRO DE DOENCAS TROPICAIS	23
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS	91
CENTRO DE SAUDE JD OURO VERDE	10
CENTRO DE SAUDE AGUA LIMPA	20
CENTRO DE SAUDE COHAB CRISTO REI	16
CENTRO DE SAUDE JARDIM IMPERIAL	21
CENTRO DE SAUDE NOSSA SENHORA DA GUIA	21
CENTRO ODONTOLOGICO JOAQUIM MENDES DE CARVALHO "QUINCAS"	60
CIM - CENTRO INTEGRADO DA MULHER	10
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	2
CONSULTORIO DE RUA	3
CONVENIO PACS - I / PSF AGUA VERMELHA	12
CONVENIO PACS - I / PSF CAPAO GRANDE	8
CONVENIO PACS - I / PSF MANGA	16
CONVENIO PACS - I / PSF SAO MATHEUS	18
CONVENIO PACS - I / PSF UNIPARK	16
CONVENIO PACS - I / PSF VILA ARTHUR	18
CONVENIO PACS / PSF - MANAIRA	12
CONVENIO PACS / PSF - SOUZA LIMA	7
CONVENIO PACS I - JARDIM IMPERIAL	14
CONVENIO PACS II PARQUE DO LAGO	17
CONVENIO PACS III - JARDIM UNIAO	10
CONVENIO PACS IV - SAO MATHEUS	6
CONVENIO PACS V NOSSA SENHORA DA GUIA	16
CONVENIO PACS VI - MANGA	6
CRIDAC - REABILITACAO DOM AQUINO CORREA	33
CTA - DST/ AIDS	30
EQUIPE SAUDE BUCAL	13
GABINETE DO SECRETARIO	4
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS	1
OUVIDORIA DO SUS	3
P.S.F. - AGUA VERMELHA	18
P.S.F. - CAPAO GRANDE	13
P.S.F. - MANGA	15
P.S.F. - SAO MATHEUS	17
P.S.F.- SOUZA LIMA	9
P.S.F.- UNIPARK	14
P.S.F.- VILA ARTHUR	18

PROC. ADM. Nº. 618097/2019

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

PACS / PSF - JARDIM UNIAO	10
POLICLINICA - CRISTO REI	36
POLICLINICA - MARAJOARA	31
POLICLINICA - MIGUEL BARACAT	24
POLICLINICA DR. MOACIR DE LANNES	29
POLICLINICA LUCILO M. DE FREITAS - PARQUE DO LAGO	36
PROGRAMA EMAD / EMAP E NASF	6
PRONTO SOCORRO / ADMINISTRATIVO	175
PRONTO SOCORRO / BIOQUIMICOS	6
PRONTO SOCORRO / CAMARA ESCURA	2
PRONTO SOCORRO / CLINICO GERAL	16
PRONTO SOCORRO / ENFERMAGEM	265
PRONTO SOCORRO / FARMAC/BIOQUIMICA	1
PRONTO SOCORRO / FISIOTERAPIA	14
PRONTO SOCORRO / LABORATORIO	3
PRONTO SOCORRO / LAVANDERIA	1
PRONTO SOCORRO / MACA	3
PRONTO SOCORRO / MEDICO NEUROLOGISTA	5
PRONTO SOCORRO / MEDICO ORTOPEDISTA	2
PRONTO SOCORRO / MEDICOS ANESTESISTAS	2
PRONTO SOCORRO / MEDICOS ESPECIALISTAS	123
PRONTO SOCORRO / MEDICOS GERAIS	36
PRONTO SOCORRO / NIVEL SUPERIOR	23
PRONTO SOCORRO / ODONTOLOGIA	8
PRONTO SOCORRO / RADIOLOGIA	19
PRONTO SOCORRO / SCIH - SERVIÇO DE CONTRO DE INFECÇÃO HOSPITALAR	1
PRONTO SOCORRO / SEGURANCA	4
PRONTO SOCORRO / SERVICO DE NUTRICAO	13
PRONTO SOCORRO / UTI	3
PRONTO SOCORRO / UTI NEO NATAL	4
PRONTO SOCORRO / ZELADORIA E SEGURANCA	30
PRONTO SOCORRO / ADMINISTRATIVO	1
PSF - JARDIM UNIAO	12
PSF - MANAIRA	14
PSF LIMPO GRANDE	8
RECURSOS HUMANOS	8
SAE/CTA	3
SERVICO SOCIAL	5
SUPERINTENDENCIA TECNICA	1
TRANSPORTE	59
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA IPASE	165
UPA CRISTO REI	69
VIGILANCIA EM SAUDE	10

PROC. ADM. Nº. 618097/2019

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10
VIGILANCIA SANITARIA	14
SERVICOS PUBLICOS	217
ADMINISTRATIVO	42
FISCALIZACAO	10
GABINETE DO SECRETÁRIO	2
LIMPEZA PUBLICA	163
VIACAO E OBRAS	84
ADMINISTRATIVO	71
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE - UEL	11
GABINETE DO SECRETÁRIO	2
TOTAL GERAL DE SERVIDORES	7358

6. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO

O valor estimado totaliza a importância de global de \$ 726.966,00 (**Setecentos e vinte e seis mil e novecentos e sessenta e seis reais**).

7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS LAUDOS

7.1. O relatório deverá ser entregue no prazo máximo até 120 (cento e vinte dias) dias, após o recebimento da ordem de serviços, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

7.2. A entrega deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Administração/Superintendência de Gestão de Pessoas, no horário compreendido entre 12:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta feira (dias úteis) no endereço que segue: Av Castelo Branco nº 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT.

8. RECURSO:

(X) Próprio () estadual () Federal () Convênio

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
100	1010	3.3.90.39

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo

de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais.

- 10.2.** O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos preferencialmente em ordem, com suas páginas numeradas sequencialmente, a seguir relacionadas.

10.3. DO CRC

- 10.3.1.** A apresentação dos documentos da Habilitação para fins de cadastro não isenta a entrega do envelope pertinente aos Documentos de Habilitação na ocasião oportuna, podendo, no entanto, ser apresentado o certificado em substituição aos documentos de habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e Econômica Financeira, em validade e nele indicados, exceto aos documentos de representação.
- 10.3.2.** As empresas, cadastradas ou não, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item **10.7** deste termo bem como as declarações do item **10.8**.
- 10.3.3.** Para as modalidades de Pregão seja na forma eletrônica ou presencial fica **FACULTADO** a obrigatoriedade, podendo a licitante apresentar o CRC e os atestados de qualificação técnica e declarações, ou todos os documentos dos itens a seguir.

10.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.4.1.** Encaminhar Cópia da **Cédula de Identidade** dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto;
- 10.4.2.** No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.4.3.** No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.
- 10.4.4.** **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- 10.4.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.4.6. Em se tratando de Empresário Individual –EI** – Apresentar o registro mercantil no órgão do comercio.
- 10.4.7. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que **trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971**;
- 10.4.8.** Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.4.9.** Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.4.10.** Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

10.5. RELATIVOS Á REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 10.5.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- 10.5.2.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 10.5.3.** Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (**CNDT**), de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).
- 10.5.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.5.4.1.** A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento;
- 10.5.4.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.
- 10.5.5. Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ ou Procuradorias.**
- a) FEDERAL:** Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União,

situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) ESTADUAL: Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

b.1. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

c) MUNICIPAL: Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

c.1. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada);

10.5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

10.5.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

10.5.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

10.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa)

dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

10.6.1.1. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:

10.6.1.2. CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;
- b) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

10.6.2. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, (Conforme item 10.6.3.) devidamente registrado ou arquivado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.6.3. Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado para este certame assim apresentados:

- a) **Quando se tratar de empresas S/A:** Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

- b) **Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no “Livro Diário” da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; ou por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de abertura e encerramento e do recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme DECRETO 8.683/2016.
- c) O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderá ser disponibilizado via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, e deverá vir acompanhado de **“Recibo de entrega” e “Termo de Autenticação”**, (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital **SPED**), contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, conforme DECRETO 8.683/2016.
- d) As empresas recém constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade).
- e) As empresas que estiveram inativas/sem movimento no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- 10.6.4.** Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.
- 10.6.5.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. **Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.**
- 10.6.6.** **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.**

- 10.6.7.** Para fins de definição do "último exercício social", será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.
- 10.6.8.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.
- 10.6.9.** Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário", e parte em "ECD" ou "SPED". Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.
- 10.6.10.** O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

10.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.7.1.** Certidão ou Registro regular da empresa junto ao Conselho competente da categoria/área de atuação da licitante CREA /CRM (medicina do trabalho ou Engenharia do trabalho);
- 10.7.1.1.** A empresa participante deverá comprovar possuir em seu quadro técnico permanente um profissional devidamente habilitado de nível superior registrado na entidade competente CREA/CRM com especialização na área de segurança do trabalho (medicina do trabalho e Engenharia do trabalho);
- 10.7.1.2.** A empresa devesa comprova o vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior através de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou contrato social.
- 10.7.2.** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante onde comprove ter atendido no mínimo 2.000 (dois mil) funcionários ou Servidores Públicos, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente;
- 10.7.2.1.** Para a comprovação da experiência mínima, será aceito o somatório de atestados, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 10.7.2.2.** O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de

emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

10.7.2.3. Caso o atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma em cartório.

10.7.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

10.7.4. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

10.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.8.1. Declarações, em original, Contendo As Seguintes Declarações Expressas:

10.8.1.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

10.8.1.2. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.

10.8.1.3. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.8.1.4. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação e atendimento aos requisitos de habilitação.

10.8.1.5. Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital para sua habilitação, em original.

10.8.1.6. Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto da Ata de Registro de Preços.

10.8.1.7. Declaração de ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

10.8.1.8. Declaração de requerimento benefício tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto

Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo V em original e deverá apresentar ainda:

10.8.1.9. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de **OPÇÃO PELO SIMPLES** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

10.8.1.10. Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia, somente para as microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em original.

10.8.1.11. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A empresa contratada deverá comprovar **na data da assinatura da ata de registro de preço** e/ou do contrato a ser firmado possuir em seu quadro operacional além dos responsáveis técnicos os seguintes profissionais através: de contrato de trabalho ou carteira assinada ou contrato social conforme a seguir descrito:

11.1.1. Engenheiro de Segurança no Trabalho, devidamente registrado no CREA;

11.1.1.1. O profissional registrado no Crea de outro estado fica obrigado a visar o seu registro no Crea de Mato Grosso nos termos do Art. 3º da Resolução Nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

11.1.2. Técnico de Segurança no Trabalho;

11.1.3. Médico especialista em medicina do trabalho, devidamente registrado no CRM;

11.1.3.1. O profissional registrado no CRM de outro estado fica obrigado a visar o seu registro no CRM de Mato Grosso nos termos do §1º do Art. 18º da Lei Nº 3.268/57.

11.1.4. A comprovação do vínculo dar-se-á cópia do contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria.

11.2. A empresa contratada deverá comprovar no ato da assinatura da Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado possuir um local ou sede adequada para a execução dos

serviços no município de Cuiabá ou Várzea Grande-MT (essa comprovação será feita através de um contrato de locação, ou contrato futuro de locação em caso de ser vencedor ou Sede Própria).

11.2.1. A empresa deverá possuir no mínimo os seguintes equipamentos com seus devidos certificados de calibração em dia para executar os itens deste objeto:

- a)** Bomba de amostragem;
- b)** Dosímetros;
- c)** Termômetro de globo;
- d)** Vibretes para mão, braço e corpo inteiro;

11.3. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução dos serviços contratados, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas neste termo:

11.4. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

11.5. Manter, durante toda a execução da Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

11.6. Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;

11.7. A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;

11.8. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando às providências necessárias;

11.9. A CONTRATADA no ato da assinatura da Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços devidamente registrados no CRM-MT, principalmente o médico coordenador do PCMSO,

de cada unidade durante a vigência da Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado;

- 11.10.** Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável da Companhia pelo cumprimento da NR-5;
- 11.11.** Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas e ou quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 11.12.** Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos conforme o Termo de Referência;
- 11.13.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;

11.14. DAS PROIBIÇÕES

- 11.14.1.** Os serviços especificados neste termo não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.
- 11.14.2.** É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência no da Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do município.
- 11.14.3.** A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização do município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 12.1.** Cabe ao município atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade da Ata de Registro de Preços.
- 12.2.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste termo através de preposto devidamente designado.
- 12.3.** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

- 12.4. Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento das NRS 7 e 9 da Portaria MTB nº 3.214/1978.
- 12.5. Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de servidor do município, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.
- 12.6. Providenciar mediante o pedido do médico, quando houver, os meios necessários à realização dos exames laboratoriais de seus empregados, através do Sistema de Único de Saúde (SUS).
- 12.7. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento das disposições indicadas pela CONTRATADA as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.
- 12.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 12.9. Rescindir a Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

15. FORMA DE PAGAMENTO:

- 15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 15.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 15.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações;

16. PUBLICAÇÕES:

- (x) Internet
- () Jornal Oficial da União – D.O.U

(x) Jornal Oficial do Município - AMM

(x) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

17. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

() Compras de matérias e bens comuns

() Compras de equipamento e matérias permanentes

(X) Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços.

() Serviços especializados

() Serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria.

() Serviços de engenharia e obras

18. SUGESTÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

() Dispensa de Licitação

() Pregão presencial

() Concorrência pública

() Tomada de preços

() Concurso

() Leilão

(X) **Pregão Eletrônico/ Menor Preço por lote/global**

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

PROC. ADM. Nº. 618097/2019

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

SERVIDOR: Diego Francisco Carvalho da Costa		
FUNÇÃO: Coordenador de Gestão de Pessoas.		
CPF: 846.043.101-06	RG: 11983515	MATRÍCULA: 118324

FISCAL SUPLENTE:

SERVIDOR: Marcos Rodrigues da Silva		
FUNÇÃO: Superintendente de Gestão de Pessoas.		
CPF: 473.949.191-53	RG: 662136-8	MATRÍCULA: 31375

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

ELABORADOR DA TR

ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

Sessão Pública: XX/XX/2019, às 10h00min.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº. da Agência:	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	MODELO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1							
2							
3							
4							
5							
TOTAL GERAL		R\$	[_____]				

- 1) Declaro para os devidos fins que estão inclusas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, lucro, seguro para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
- 2) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: _____

_____, XX de XXXX de 2019

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

Sessão Pública: XX/XX/2019, às 10h00min.

DECLARAÇÕES

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 8.666/93:

- 1) Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- 2) Declaramos que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.
- 3) Declaramos de que a empresa não possui em seu quadro de empregados servidor público da ativa, ou dirigente do Município de Várzea Grande, exercendo funções de gerência, chefia, assessoramento, administração ou tomada de decisão por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados
- 4) Declaramos Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.
- 5) Declaramos que cumprimos todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.
- 6) Declaramos sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato.

_____, XX de XXXX de 2019

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE CIENCIA

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

Sessão Pública: XX/XX/2019, às 10h00min.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____ e Insc. Estadual nº. _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o Sr. ^a (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG N° _____ e do CPF N° _____, declara para os devidos fins e sob as penas da lei que:

- 1) Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019, relativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.
- 2) Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
- 3) Declaramos que não estamos em inadimplência com a execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumpriu qualquer contratação com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, ou seja, não fomos declaradas inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera.
- 4) Declaramos que teremos disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, de fornecer o objeto do Pregão Eletrônico nº. ____/2019, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, XX de XXXX de 2019

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

**ANEXO V – MODELO - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO
E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

Sessão Pública: XX/XX/2019, às 10h00min.

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____ com sede na
_____ (endereço completo), constituída na Junta
Comercial em ____ / ____ / ____, sob NIRE nº. _____ e inscrita no CNPJ sob
nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade
nº _____ e do CPF nº. _____, declara para os devidos fins:

Que se **ENQUADRA** como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, está apto a
usufruir do tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e
seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses
de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, LC 147/2014.

Que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite
fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006,

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme
disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente
declaração.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **(CERTIDÃO
emitida pela Junta Comercial ou opção do Simples)** para comprovação da condição na forma do
art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio -
DNRC.

_____, XX de XXXX de 2019

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

ANEXO VI – MODELO - DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

Sessão Pública: XX/XX/2019, às 10h00min.

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com as Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 que cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____
_____ validade _____

Portanto solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006 da Lei Complementar Nº. 123/2006 e temos ciência que temos 5 (cinco) dias uteis para sua regularização, e a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação conforme termos do §2º do artigo 43 da Lei 123/2006.

_____, XX de XXXX de 2019

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____
RG _____
CPF _____

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

ANEXO VII- MODELO FICHA CADASTRAL

PREGÃO	PRESENCIAL () ELETRÔNICO (X)		Nº. 02/2019
RAZÃO SOCIAL			
FANTASIA			
NOME DOS SÓCIOS	RG	CPF	
ENDEREÇO: RUA / AVENIDA			
BAIRRO	CIDADE		
ESTADO	CEP		
PORTE DA EMPRESA			
() MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE			
OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	() SIM () NÃO		
CNPJ	INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL		
Nº. TELEFONE	Nº. FAX		
EMAIL			
Nº. REG. JUNTA COMERCIAL	DATA DO REG. NA JUNTA COMER.		
NOME DO RESPONSÁVEL	Nº. TELEFONE CELULAR		
NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO	Nº. TELEFONE CELULAR		
NOME BANCO	Nº. AGÊNCIA	Nº. CONTA	

ANEXO VIII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário _____, inscrito no CPF n. _____, denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____ situada na _____, Bairro _____, CEP: _____, Cuiabá – MT, Telefone _____, endereço eletrônico: _____, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito no CPF _____, denominada CONTRATADA, vencedora do **item** _____ com o total de _____ (_____), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por LOTE, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. XX/2019, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços visando: elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e de Laudos de Insalubridade e Periculosidade, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico XX/2019, ao Termo de Referência, ao Edital e a proposta da CONTRATADA, nesta

ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. XXXXXX/2019 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 54/2019.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Art. 53, §3º do Decreto Municipal 09/2010 alterado pelo Decreto 54 de 02 de outubro de 2019.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o Art. 22, §4º do Decreto 7.892/2013 o Art. 53, §4º do Decreto Municipal 09/2010 alterado pelo Decreto 54 de 02 de outubro de 2019.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas

próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

4.2. Neste Lugar deverá figurar os preços registrados

4.3. DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

4.3.1. Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica ao Desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados nos estabelecimentos.

4.3.2. Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, previsto neste termo, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.

4.3.3. O relatório deverá ser entregue no prazo máximo até 120 (cento e vinte dias) dias, após o recebimento da ordem de serviços, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada

4.4. DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

4.4.1. Elaboração, Planejamento e Assistência técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas nos estabelecimentos mencionados no subitem 5.6 deste termo.

4.4.2. Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais.

4.4.3. Elaboração de Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco.

4.4.4. O relatório deverá ser entregue no prazo máximo até 120 (cento e vinte dias) dias, após o recebimento da ordem de serviços, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

4.5. DA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

4.5.1. Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e de Laudos de Insalubridade e Periculosidade conforme as localidades descritas no subitem 5.6, deste anexo;

4.5.2. O relatório deverá ser entregue no prazo máximo até 120 (cento e vinte dias) dias, após o recebimento da ordem de serviços, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada

4.6. CONTEÚDO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS

4.6.1. Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PPRA e do PCMSO, em formulário próprio;

4.6.2. Indicação do número de identificação do LTCAT, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que as suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;

4.6.3. Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;

4.6.4. Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRS 15 e 16 da Portaria MTB 3.214/78, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

4.6.5. Descrição das dependências e instalações periciadas;

4.6.6. Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;

4.6.7. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de risco (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;

4.6.8. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos operacionais de comercialização e armazenamento natural, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;

4.6.9. Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;

4.6.10. Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal e enquadramento com relação à Aposentadoria Especial;

4.6.11. Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.

4.6.12. Bibliografia consultada;

4.6.13. Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho

4.7. ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

4.7.1. RUÍDO

a) A medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;

b) As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos

- c) , de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI SI.4, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência contida no item 15.6 da NR-15 da Portaria MTB nº 3.214/78 (Lei nº 6.514/77). Necessariamente devem ser efetivadas por meio de dosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (slow) e compensação “A”;
- d) Quando tratar-se de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não se dispondo de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação “C”;
- e) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (Lava = Level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído e a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI

4.7.2. CALOR

4.7.2.1. As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 03 da NR-15 da Portaria MTB nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida;
- b) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;
- c) Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo

4.7.3. AERODISPERSOIDE

4.7.3.1. As avaliações dos aerodispersoide devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, estendendo-se a verificação da presença de Sílica Livre Cristalizada (Quartzo) objeto das prescrições dispostas no Anexo 12, da Portaria MTB nº 3.214/78, observados os requisitos a seguir:

- a) Critério de medição por meio de aspiração contínua;

- b) Emprego de bomba de vazão variável, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho; e
- c) Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração da poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total e o percentual da sílica livre encontrada, compondo os resultados da avaliação. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise.

4.7.4. PRODUTOS QUÍMICOS

4.7.4.1. As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas e, conformidade com os Anexos 11 e 13, da NR-15, da Portaria MTB nº 3.214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

- a) Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos;
- b) Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser realizadas pelo menos, 03 (três) campanhas de amostragens em épocas distintas, de acordo com o previsto nos normativos vigentes, conforme agendamento entre as partes, tendo como parâmetro o período de outubro à fevereiro, coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados das amostragem devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise;
- c) As aferições atinentes a atividades com várias fases do trabalho, tais como os serviços de tratamento fitossanitário, devem abranger medições da concentração do agente químico em todas as etapas de operação; e
- d) Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise

4.7.5. ESPECIFICAÇÕES DAS UNIDADES E Nº DE EMPREGADOS

4.7.5.1. QUANTIDADE DE UNIDADES:

SECRETARIA	UNIDADES	QTD. SERV.
ADMINISTRAÇÃO/MATRIZ	12	106
ASSISTENCIA SOCIAL	24	269
ASSUNTOS ESTRATEGICOS	1	6
COMUNICACAO SOCIAL	1	19
CONTROLADORIA	1	15
DEFESA SOCIAL	6	150
DESENVOLVIMENTO URBANO	1	63
EDUCACAO	93	3911
GABINETE DO PREFEITO	1	14
GABINETE DO VICE PREFEITO	1	3
GESTAO FAZENDARIA	1	80
GOVERNO	1	10
MEIO AMBIENTE	6	35
PLANEJAMENTO	1	11
PROCURADORIA	2	43
SAUDE	91	2322
SERVICOS PUBLICOS	4	217
VIACAO E OBRAS	3	84
TOTAL GERAL	250	7358

4.7.5.2. QUANTIDADE DE EMPREGADOS

O Programa prevê um número aproximado de 7.358 (sete mil trezentos e cinquenta e oito) servidores, conforme quadro abaixo, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação:

SECRETARIA / LOTAÇÃO	QTDE SERVIDORES
ADMINISTRAÇÃO/MATRIZ	106
ADMINISTRATIVO	17
APLIC	1
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	17
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	3
CPD	2
DEPARTAMENTO PESSOAL	31
FOLHA DE PAGAMENTO	8
JURIDICO	3
LICITACAO / COMPRAS	13
PATRIMONIO	6
PROTOCOLO	2
SINDICANCIA	3
ASSISTENCIA SOCIAL	269
ADMINISTRATIVO	71
BEM VIVER	2
CASA DE AMPARO DAS MULHERES	12

PROC. ADM. Nº. 618097/2019

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

CASA DE PASAGEM / PLANTAO 24 HORAS	24
CENTRO DE CONVIVENCIA DOS IDOSOS	1
CENTRO POP	7
CMDCA	1
CONSELHO TUTELAR	33
CRAS	4
CRAS - JARDIM DOS ESTADOS	4
CRAS - JARDIM GLORIA	15
CRAS - SANTA MARIA	20
CRAS - SAO MATEUS	24
CRAS- CRISTO REI	15
CREAS / POP	1
CREAS / PSB	16
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INFANCIA E JUVENTUDE	1
EMERGENCIAL	2
PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	1
PROGRAMA ERRADICACAO TRABALHO INFANTIL	4
PROJETO FORTALECER	1
PROJOVEM - ADOLESCENTE	5
REDE CIDADA	3
REGIONAL DO CRISTO REI - SUB-PREFEITURA	2
ASSUNTOS ESTRATEGICOS	6
ADMINISTRATIVO	6
COMUNICACAO SOCIAL	19
ADMINISTRATIVO	19
CONTROLADORIA	15
ADMINISTRATIVO	15
DEFESA SOCIAL	150
ADMINISTRATIVO	17
CENTRO DE FORMACAO SEG E DEFESA SOCIAL	2
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	2
COORDENADORIA DA JUNTA MILITAR	4
CORPO DA GUARDA	124
GABINETE DO SECRETARIO	1
DESENVOLVIMENTO URBANO	63
DESENV URBANO ECONOMICO E TURISMO - ADMINISTRATIV	63
EDUCACAO	3911
ADMINISTRATIVO	137
CASA DE ARTE E CULTURA	70
CMAEI JOAO RIBEIRO FILHO - JOAO MULETA	28
CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES	31
CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	10
CMEI ANTONIO NORBERTO DE B. CORREA FILHO	48

PROC. ADM. Nº. 618097/2019

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

CMEI AURELIA CORREA DE ALMEIDA - TIA AURELIA	33
CMEI CAETANO DA COSTA	7
CMEI CELCITA PINHEIRO	18
CMEI ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS	27
CMEI ISABEL PINTO DE CAMPOS	41
CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	37
CMEI JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	19
CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA C. CAMPOS	33
CMEI JOSE DE MENDONCA	33
CMEI MANOEL ANTONIO	34
CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO - LAR VO JEJE	33
CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO	27
CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	40
CMEI NAIR SACRE	85
CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	59
CMEI PROF EDSON REVELES PEREIRA	9
CMEI PROFESSOR ANTONIO AMORIM DE CAMPOS	52
CMEI PROFESSORA JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	38
CMEI SAO DOMINGOS SAVIO	56
CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO	37
CMEI WILSON SODRE DE FARIAS	47
EMEB AIR ADDOR	60
EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHAES	52
EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	26
EMEB ANA ROSA DA SILVA	38
EMEB ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS	15
EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ	44
EMEB ANTONIO JOAQUIM ARRUDA	62
EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	13
EMEB APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA	57
EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	52
EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	34
EMEB ARY LEITE DE CAMPOS	34
EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	46
EMEB BENEDITO ABRAO NASSARDEN	13
EMEB BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE	24
EMEB CENTRO EDUCACIONAL ABDALA JOSE DE ALMEIDA	81
EMEB DAVID MAYER	24
EMEB DOUTOR GABRIEL MULLER	19
EMEB DOUTOR JOAO PONCE DE ARRUDA	22
EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING	49
EMEB ELIAS DOMINGOS	19
EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	60

PROC. ADM. Nº. 618097/2019

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	50
EMEB FAUSTINO ANTONIO DA SILVA	44
EMEB GONCALO DOMINGOS DE CAMPOS	61
EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	65
EMEB IRENICE GODOY DE CAMPOS SILVA	49
EMEB JAYME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR - JAIMINHO	78
EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	31
EMEB JOSE ESTEJO DE CAMPOS	47
EMEB JULIO CORREA	87
EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	34
EMEB JUVENILIA MONTEIRO OLIVEIRA	29
EMEB LENINE C. POVOAS	48
EMEB LUIS REVELES PEREIRA	36
EMEB MAMED UNTAR	35
EMEB MANOEL JOAO DE ARRUDA	49
EMEB MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS	11
EMEB MARIA PEDROSA DE MIRANDA	66
EMEB MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	71
EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	35
EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA	36
EMEB NAPOLEAO JOSE DA COSTA	62
EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI	42
EMEB PROFESSOR ANTONIO SALUSTIO AREIAS	51
EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE	53
EMEB PROFESSORA ANGELA JARDIM BOTELHO	75
EMEB PROFESSORA ELIZA MARIA DA SILVA	34
EMEB PROFESSORA EURAIDE DE PAULA	21
EMEB PROFESSORA LIBIA COSTA RONDON	44
EMEB PROFESSORA LUCIA LEITE RODRIGUES	50
EMEB PROFESSORA MARIA BARBOSA MARTINS	35
EMEB PROFESSORA MARIA DAS GRACAS PINTO	46
EMEB PROFESSORA MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	46
EMEB PROFESSORA SALVELINA FERREIRA DA SILVA	62
EMEB RITA AUXILIADORA C. CUNHA	42
EMEB RUTH MARTINS SANTANA	43
EMEB SENHORA DIRCE LEITE DE CAMPOS	65
EMEB TENENTE ABILIO DA SILVA MORAES	45
EMEB TENENTE WALDEMIRO DELGADO BERTULIO	43
EMEB VEREADOR ESTEVAO FERREIRA DA CUNHA	16
EMEB VEREADOR ZENO DE OLIVEIRA	15
ESPORTE E LAZER	41
NUCLEO DE TECNOLOGIA MUNICIPAL NTM	21
SUBSECRETARIA DE EDUCACAO	6

PROC. ADM. Nº. 618097/2019

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

TRANSPORTE SMECEL	58
GABINETE DO PREFEITO	14
GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRATIVO	14
GABINETE DO VICE PREFEITO	3
GABINETE DO VICE - ADMINISTRATIVO	3
GESTAO FAZENDARIA	80
GESTAO FAZENDARIA	80
GOVERNO	10
SECRETARIA DE GOVERNO - ADMINISTRATIVO	10
MEIO AMBIENTE	35
ADMINISTRATIVO	30
COORDENADORIA DE FISCALIZACAO DO MEIO AMBIENTE	1
GERENCIA DE ABASTECIMENTO	1
GERENCIA DE PRODUCAO	1
SECRETARIA ADJUNTA DE DESENV RURAL SUSTENTAVEL	1
SECRETARIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE	1
PLANEJAMENTO	11
ADMINISTRATIVO	11
PROCURADORIA	43
ADMINISTRATIVO	37
PROCON MUNICIPAL	6
SAUDE	2322
ADMINISTRATIVO	132
ALMOXARIFADO CENTRAL	3
CADIM - CENTRO MUN DISTRIB MEDICAMENTOS	20
CAPS - AD	17
CAPS - INFANTIL	16
CAPS - TM	18
CENTRAL DE REGULACAO	27
CENTRO CONTROLE DE ZOONOZES	138
CENTRO DE DOENCAS TROPICAIS	23
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS	91
CENTRO DE SAUDE JD OURO VERDE	10
CENTRO DE SAUDE AGUA LIMPA	20
CENTRO DE SAUDE COHAB CRISTO REI	16
CENTRO DE SAUDE JARDIM IMPERIAL	21
CENTRO DE SAUDE NOSSA SENHORA DA GUIA	21
CENTRO ODONTOLOGICO JOAQUIM MENDES DE CARVALHO "QUINCAS"	60
CIM - CENTRO INTEGRADO DA MULHER	10
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	2
CONSULTORIO DE RUA	3
CONVENIO PACS - I / PSF AGUA VERMELHA	12
CONVENIO PACS - I / PSF CAPAO GRANDE	8

PROC. ADM. Nº. 618097/2019

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

CONVENIO PACS - I / PSF MANGA	16
CONVENIO PACS - I / PSF SAO MATHEUS	18
CONVENIO PACS - I / PSF UNIPARK	16
CONVENIO PACS - I / PSF VILA ARTHUR	18
CONVENIO PACS / PSF - MANAIRA	12
CONVENIO PACS / PSF - SOUZA LIMA	7
CONVENIO PACS I - JARDIM IMPERIAL	14
CONVENIO PACS II PARQUE DO LAGO	17
CONVENIO PACS III - JARDIM UNIAO	10
CONVENIO PACS IV - SAO MATHEUS	6
CONVENIO PACS V NOSSA SENHORA DA GUIA	16
CONVENIO PACS VI - MANGA	6
CRIDAC - REABILITACAO DOM AQUINO CORREA	33
CTA - DST/ AIDS	30
EQUIPE SAUDE BUCAL	13
GABINETE DO SECRETARIO	4
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS	1
OUVIDORIA DO SUS	3
P.S.F. - AGUA VERMELHA	18
P.S.F. - CAPAO GRANDE	13
P.S.F. - MANGA	15
P.S.F. - SAO MATHEUS	17
P.S.F.- SOUZA LIMA	9
P.S.F.- UNIPARK	14
P.S.F.- VILA ARTHUR	18
PACS / PSF - JARDIM UNIAO	10
POLICLINICA - CRISTO REI	36
POLICLINICA - MARAJOARA	31
POLICLINICA - MIGUEL BARACAT	24
POLICLINICA DR. MOACIR DE LANNES	29
POLICLINICA LUCILO M. DE FREITAS - PARQUE DO LAGO	36
PROGRAMA EMAD / EMAP E NASF	6
PRONTO SOCORRO / ADMINISTRATIVO	175
PRONTO SOCORRO / BIOQUIMICOS	6
PRONTO SOCORRO / CAMARA ESCURA	2
PRONTO SOCORRO / CLINICO GERAL	16
PRONTO SOCORRO / ENFERMAGEM	265
PRONTO SOCORRO / FARMAC/BIOQUIMICA	1
PRONTO SOCORRO / FISIOTERAPIA	14
PRONTO SOCORRO / LABORATORIO	3
PRONTO SOCORRO / LAVANDERIA	1
PRONTO SOCORRO / MACA	3
PRONTO SOCORRO / MEDICO NEUROLOGISTA	5

PROC. ADM. Nº. 618097/2019

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

PRONTO SOCORRO / MEDICO ORTOPEDISTA	2
PRONTO SOCORRO / MEDICOS ANESTESISTAS	2
PRONTO SOCORRO / MEDICOS ESPECIALISTAS	123
PRONTO SOCORRO / MEDICOS GERAIS	36
PRONTO SOCORRO / NIVEL SUPERIOR	23
PRONTO SOCORRO / ODONTOLOGIA	8
PRONTO SOCORRO / RADIOLOGIA	19
PRONTO SOCORRO / SCIH - SERVIÇO DE CONTRO DE INFECCÃO HOSPITALAR	1
PRONTO SOCORRO / SEGURANCA	4
PRONTO SOCORRO / SERVICO DE NUTRICAO	13
PRONTO SOCORRO / UTI	3
PRONTO SOCORRO / UTI NEO NATAL	4
PRONTO SOCORRO / ZELADORIA E SEGURANCA	30
PRONTO SOCORRO / ADMINISTRATIVO	1
PSF - JARDIM UNIAO	12
PSF - MANAIRA	14
PSF LIMPO GRANDE	8
RECURSOS HUMANOS	8
SAE/CTA	3
SERVICO SOCIAL	5
SUPERINTENDENCIA TECNICA	1
TRANSPORTE	59
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA IPASE	165
UPA CRISTO REI	69
VIGILANCIA EM SAUDE	10
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10
VIGILANCIA SANITARIA	14
SERVICOS PUBLICOS	217
ADMINISTRATIVO	42
FISCALIZACAO	10
GABINETE DO SECRETÁRIO	2
LIMPEZA PUBLICA	163
VIACAO E OBRAS	84
ADMINISTRATIVO	71
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE - UEL	11
GABINETE DO SECRETÁRIO	2
TOTAL GERAL DE SERVIDORES	7358

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. DO PRAZO DE ENTREGA:

5.1.1. O relatório deverá ser entregue no prazo máximo até 120 (cento e vinte dias) dias, após o recebimento da ordem de serviços, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

5.2. DO LOCAL DE ENTREGA

5.2.1. A entrega deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Administração/Superintendência de Gestão de Pessoas, no horário compreendido entre 12:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta feira (dias úteis) no endereço que segue: Av Castelo Branco nº 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa contratada deverá comprovar **na data da assinatura da ata de registro de preço** possuir em seu quadro operacional além dos responsáveis técnicos os seguintes profissionais através: de contrato de trabalho ou carteira assinada ou contrato social conforme a seguir descrito:

7.1.1. Bacharel em Fonoaudiologia com especialização e audiologia;

7.1.2. Bacharel em Psicologia com especialização em saúde do trabalho;

7.1.3. Médico especialista em medicina do trabalho;

7.1.4. Bacharel em enfermagem com especialização em enfermagem do trabalho;

7.1.5. Técnico em enfermagem;

7.1.6. A comprovação do vínculo dar-se-á cópia do contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria.

7.2. A empresa contratada deverá comprovar possuir um local ou sede adequada para a execução dos serviços e atendimento aos servidores públicos na sede do município de Várzea Grande-MT (essa comprovação será feita através de um contrato de locação, ou contrato futuro de locação em caso de ser vencedor ou Sede Própria).

7.2.1. A empresa deverá possuir no mínimo os seguintes equipamentos com seus devidos certificados de calibração em dia para executar os itens deste objeto:

- a)** Cabine de audiometria;
- b)** Audiômetro;
- c)** Eletrocardiograma;
- d)** Eletroencefalograma;
- e)** Espirometro;
- f)** Bomba de amostragem, dosímetros, vibretes para mão, braço e corpo inteiro, termômetro de globo;

7.3. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução dos serviços contratados, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas neste termo;

7.4. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

7.5. Manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

7.6. Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;

7.7. A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;

7.8. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando as providências necessárias;

7.9. A CONTRATADA no ato da assinatura da Ata de Registro Preços deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços, principalmente o médico coordenador do PCMSO de cada unidade durante a vigência do contrato;

7.10. Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável da Companhia pelo cumprimento da NR-5;

7.11. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas e ou quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.12. Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos conforme esta Ata de Registro Preços.

7.13. Observar o cumprimento das Normas Administrativa da CONAB, relativa aos exames médicos de saúde ocupacional;

7.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

7.15. DAS PROIBIÇÕES

7.15.1. Os serviços especificados nesta Ata de Registro Preços não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

7.15.2. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência desta Ata de Registro Preços, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do município.

7.15.3. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização do município.

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cabe ao município atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade da Ata de Registro de Preços.

8.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste instrumento através de preposto devidamente designado.

8.3. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

8.4. Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento das NRS 7 e 9 da Portaria MTB nº 3.214/1978.

8.5. Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência desta Ata de Registro de Preços, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de servidor do município, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.

8.6. Providenciar mediante o pedido do médico (Coordenador do PCMSO da CONTRATADA), os meios necessários à realização dos exames laboratoriais de seus empregados, através do Sistema de Único de Saúde (SUS).

8.7. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento das disposições indicadas pela CONTRATADA as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.

8.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8.9. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA— DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a)** Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013.

10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor

10.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

10.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

10.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.

11.3. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

11.4. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

11.4.1. A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem.

11.5. Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

11.6. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

11.7. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

11.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento.
- b)** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurada prévia e ampla defesa quais sejam:

13.3.1. DA ADVERTÊNCIA

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. DA MULTA

13.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

13.3.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

- III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
100	1010	3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

PROC. ADM. Nº. 618097/2019

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

SERVIDOR: Diego Francisco Carvalho da Costa		
FUNÇÃO: Coordenador de Gestão de Pessoas.		
CPF: 846.043.101-06	RG: 11983515	MATRÍCULA: 118324

FISCAL SUPLENTE:

SERVIDOR: Marcos Rodrigues da Silva		
FUNÇÃO: Superintendente de Gestão de Pessoas.		
CPF: 473.949.191-53	RG: 662136-8	MATRÍCULA: 31375

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada.
- c)** É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2019.

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA: _____

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco nº 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, neste ato, representado pelo (a) **PREFEITO (A) MUNICIPAL**, o (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) _____, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob nº. _____, juntamente com SECRETARIA **MUNICIPAL DE -----**, representada por seu Secretário (a), o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, **inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____, localizado na _____**, neste ato, representada por seu Sócio (a) administrador (a), o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº XX/201X**, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico N. XX/201x, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, bem como pelas disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº xx/201x, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº xx, no **Termo de Referência nº 0x/201x da Secretaria de -----**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. XX/201X**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de empresa na prestação de serviços visando: elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho – LTCAT e de laudos de insalubridade e periculosidade, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO; elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA;

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ XXX (---)**.

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A empresa contratada deverá comprovar **na data da assinatura da ata de registro de preço** e/ou do contrato a ser firmado possuir em seu quadro operacional além dos responsáveis técnicos os seguintes profissionais através: de contrato de trabalho ou carteira assinada ou contrato social conforme a seguir descrito:
- 5.1.1. Engenheiro de Segurança no Trabalho, devidamente registrado no CREA;
 - 5.1.1.1. O profissional registrado no Crea de outro estado fica obrigado a visar o seu registro no Crea de Mato Grosso nos termos do Art. 3º da Resolução Nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.
 - 5.1.2. Técnico de Segurança no Trabalho;
 - 5.1.3. Médico especialista em medicina do trabalho, devidamente registrado no CRM;
 - 5.1.3.1. O profissional registrado no CRM de outro estado fica obrigado a visar o seu registro no CRM de Mato Grosso nos termos do §1º do Art. 18º da Lei Nº 3.268/57.
 - 5.1.4. A comprovação do vínculo dar-se-á cópia do contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria.
- 5.2. A empresa contratada deverá comprovar no ato da assinatura da Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado possuir um local ou sede adequada para a execução dos serviços no município de Cuiabá ou Várzea Grande-MT (essa comprovação será feita através de um contrato de locação, ou contrato futuro de locação em caso de ser vencedor ou Sede Própria).
- 5.2.1. A empresa deverá possuir no mínimo os seguintes equipamentos com seus devidos certificados de calibração em dia para executar os itens deste objeto:
- e) Bomba de amostragem;
 - f) Dosímetros;
 - g) Termômetro de globo;
 - h) Vibretes para mão, braço e corpo inteiro;
- 5.3. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução dos serviços contratados, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas neste termo:
- 5.4. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

- 5.5. Manter, durante toda a execução da Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 5.6. Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;
- 5.7. A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;
- 5.8. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando às providências necessárias;
- 5.9. A CONTRATADA no ato da assinatura da Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços devidamente registrados no CRM-MT, principalmente o médico coordenador do PCMSO, de cada unidade durante a vigência da Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado;
- 5.10. Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável da Companhia pelo cumprimento da NR-5;
- 5.11. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas e ou quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.12. Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos conforme o Termo de Referência;
- 5.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos

estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;

5.14. DAS PROIBIÇÕES

- 5.14.1. Os serviços especificados neste termo não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.
- 5.14.2. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência no da Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do município.
- 5.14.3. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização do município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Cabe ao município atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste termo através de preposto devidamente designado.
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 6.4. Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento das NRS 7 e 9 da Portaria MTB nº 3.214/1978.
- 6.5. Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de servidor do município, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.
- 6.6. Providenciar mediante o pedido do médico, quando houver, os meios necessários à realização dos exames laboratoriais de seus empregados, através do Sistema de Único de Saúde (SUS).
- 6.7. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento das disposições indicadas pela CONTRATADA as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.
- 6.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 6.9. Rescindir a Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a

apresentação das certidões exigidas por Lei, juntamente com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor Fiscal nominado no Termo de Referência.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

7.3. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

- a) Razão social.
- b) Número da nota fiscal,
- c) Data de emissão,
- d) Descrição do fornecimento do objeto,
- e) Não deverão conter rasuras.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as devidas correções, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

7.6. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações.

7.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

7.8. Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade exposto na própria certidão.

7.9. Escoado o prazo constante no item 7.1, fica a **CONTRATANTE** constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. DO REAJUSTE

8.1.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.1.2. Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.

8.1.3. No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária;

8.1.4. Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

8.2. DO REEQUILÍBRIO

8.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

8.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

8.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria a análise contábil.

8.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

8.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

9.1.1. Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica ao Desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados nos estabelecimentos.

9.1.2. Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, previsto neste termo, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.

9.1.3. O relatório deverá ser entregue no prazo máximo até 120 (cento e vinte dias) dias, após o recebimento da ordem de serviços, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

9.2. DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

9.2.1. Elaboração, Planejamento e Assistência técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas nos estabelecimentos mencionados no subitem 5.6 deste termo.

9.2.2. Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais.

9.2.3. Elaboração de Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco.

9.2.4. O relatório deverá ser entregue no prazo máximo até 120 (cento e vinte dias) dias, após o recebimento da ordem de serviços, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

9.3. DA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

9.3.1. Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e de Laudos de Insalubridade e Periculosidade conforme as localidades descritas no subitem 5.6, deste anexo;

9.3.2. O relatório deverá ser entregue no prazo máximo até 120 (cento e vinte dias) dias, após o recebimento da ordem de serviços, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

9.4. CONTEÚDO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS

9.4.1. Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PPRA e do PCMSO, em formulário próprio;

9.4.2. Indicação do número de identificação do LTCAT, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que as suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;

9.4.3. Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;

9.4.4. Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRS 15 e 16 da Portaria MTB 3.214/78, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

9.4.5. Descrição das dependências e instalações periciadas;

9.4.6. Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;

9.4.7. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de risco (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;

9.4.8. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos operacionais de comercialização e armazenamento natural, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;

9.4.9. Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;

9.4.10. Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal e enquadramento com relação à Aposentadoria Especial;

9.4.11. Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.

9.4.12. Bibliografia consultada;

9.4.13. Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

9.5. ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

9.5.1. RUÍDO

a) A medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;

b) As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI S1.4, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência contida no item 15.6 da NR-15 da Portaria MTB nº 3.214/78 (Lei nº 6.514/77). Necessariamente devem ser efetivadas por meio de dosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (slow) e compensação “A”;

c) Quando tratar-se de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não se dispondo de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação “C”;

d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (Lava = Level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído e a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI.

9.5.2. CALOR

9.5.2.1. As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 03 da NR-15 da Portaria MTB nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida;
- b) Expressa classificação da atividade em "leve", "moderada" ou "pesada", conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;
- c) Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

9.5.3. AERODISPERSOIDE.

9.5.3.1. As avaliações dos aerodispersoide devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, estendendo-se a verificação da presença de Sílica Livre Cristalizada (Quartzo) objeto das prescrições dispostas no Anexo 12, da Portaria MTB nº 3.214/78, observados os requisitos a seguir:

- a) Critério de medição por meio de aspiração contínua;
- b) Emprego de bomba de vazão variável, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho; e
- c) Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração da poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total e o percentual da sílica livre encontrada, compondo os resultados da avaliação. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise.

9.5.4. PRODUTOS QUÍMICOS

9.5.4.1. As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas e, conformidade com os Anexos 11 e 13, da NR-15, da Portaria MTB nº 3.214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

- a) Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos;
- b) Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser realizadas pelo menos, 03 (três) campanhas de amostragens em

épocas distintas, de acordo com o previsto nos normativos vigentes, conforme agendamento entre as partes, tendo como parâmetro o período de outubro à fevereiro, coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados das amostragem devem incorporarem-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise;

- c) As aferições atinentes a atividades com várias fases do trabalho, tais como os serviços de tratamento fitossanitário, devem abranger medições da concentração do agente químico em todas as etapas de operação; e
- d) Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

9.6. ESPECIFICAÇÕES DAS UNIDADES E Nº DE EMPREGADOS

9.6.1. QUANTIDADE DE UNIDADES:

SECRETARIA	UNIDADES	QTD. SERV.
ADMINISTRAÇÃO/MATRIZ	12	106
ASSISTENCIA SOCIAL	24	269
ASSUNTOS ESTRATEGICOS	1	6
COMUNICACAO SOCIAL	1	19
CONTROLADORIA	1	15
DEFESA SOCIAL	6	150
DESENVOLVIMENTO URBANO	1	63
EDUCACAO	93	3911
GABINETE DO PREFEITO	1	14
GABINETE DO VICE PREFEITO	1	3
GESTAO FAZENDARIA	1	80
GOVERNO	1	10
MEIO AMBIENTE	6	35
PLANEJAMENTO	1	11
PROCURADORIA	2	43
SAUDE	91	2322
SERVICOS PUBLICOS	4	217
VIACAO E OBRAS	3	84
TOTAL GERAL	250	7358

9.6.2. QUANTIDADE DE EMPREGADOS

O Programa prevê um número aproximado de 7.358 (sete mil trezentos e cinquenta e oito) servidores, conforme quadro abaixo, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação:

PROC. ADM. Nº. 618097/2019

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

SECRETARIA / LOTAÇÃO	QTDE SERVIDORES
ADMINISTRAÇÃO/MATRIZ	106
ADMINISTRATIVO	17
APLIC	1
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	17
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	3
CPD	2
DEPARTAMENTO PESSOAL	31
FOLHA DE PAGAMENTO	8
JURIDICO	3
LICITACAO / COMPRAS	13
PATRIMONIO	6
PROTOCOLO	2
SINDICANCIA	3
ASSISTENCIA SOCIAL	269
ADMINISTRATIVO	71
BEM VIVER	2
CASA DE AMPARO DAS MULHERES	12
CASA DE PASAGEM / PLANTAO 24 HORAS	24
CENTRO DE CONVIVENCIA DOS IDOSOS	1
CENTRO POP	7
CMDCA	1
CONSELHO TUTELAR	33
CRAS	4
CRAS - JARDIM DOS ESTADOS	4
CRAS - JARDIM GLORIA	15
CRAS - SANTA MARIA	20
CRAS - SAO MATEUS	24
CRAS- CRISTO REI	15
CREAS / POP	1
CREAS / PSB	16
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INFANCIA E JUVENTUDE	1
EMERGENCIAL	2
PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	1
PROGRAMA ERRADICACAO TRABALHO INFANTIL	4
PROJETO FORTALECER	1
PROJOVEM - ADOLESCENTE	5
REDE CIDADÃ	3
REGIONAL DO CRISTO REI - SUB-PREFEITURA	2
ASSUNTOS ESTRATEGICOS	6
ADMINISTRATIVO	6
COMUNICACAO SOCIAL	19
ADMINISTRATIVO	19

PROC. ADM. Nº. 618097/2019

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

CONTROLADORIA	15
ADMINISTRATIVO	15
DEFESA SOCIAL	150
ADMINISTRATIVO	17
CENTRO DE FORMACAO SEG E DEFESA SOCIAL	2
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	2
COORDENADORIA DA JUNTA MILITAR	4
CORPO DA GUARDA	124
GABINETE DO SECRETARIO	1
DESENVOLVIMENTO URBANO	63
DESENV URBANO ECONOMICO E TURISMO - ADMINISTRATIV	63
EDUCACAO	3911
ADMINISTRATIVO	137
CASA DE ARTE E CULTURA	70
CMAEI JOAO RIBEIRO FILHO - JOAO MULETA	28
CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES	31
CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	10
CMEI ANTONIO NORBERTO DE B. CORREA FILHO	48
CMEI AURELIA CORREA DE ALMEIDA - TIA AURELIA	33
CMEI CAETANO DA COSTA	7
CMEI CELCITA PINHEIRO	18
CMEI ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS	27
CMEI ISABEL PINTO DE CAMPOS	41
CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	37
CMEI JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	19
CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA C. CAMPOS	33
CMEI JOSE DE MENDONCA	33
CMEI MANOEL ANTONIO	34
CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO - LAR VO JEJE	33
CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO	27
CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	40
CMEI NAIR SACRE	85
CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	59
CMEI PROF EDSON REVELES PEREIRA	9
CMEI PROFESSOR ANTONIO AMORIM DE CAMPOS	52
CMEI PROFESSORA JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	38
CMEI SAO DOMINGOS SAVIO	56
CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO	37
CMEI WILSON SODRE DE FARIAS	47
EMEB AIR ADDOR	60
EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHAES	52
EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	26
EMEB ANA ROSA DA SILVA	38

PROC. ADM. Nº. 618097/2019

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

EMEB ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS	15
EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ	44
EMEB ANTONIO JOAQUIM ARRUDA	62
EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	13
EMEB APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA	57
EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	52
EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	34
EMEB ARY LEITE DE CAMPOS	34
EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	46
EMEB BENEDITO ABRAO NASSARDEN	13
EMEB BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE	24
EMEB CENTRO EDUCACIONAL ABDALA JOSE DE ALMEIDA	81
EMEB DAVID MAYER	24
EMEB DOUTOR GABRIEL MULLER	19
EMEB DOUTOR JOAO PONCE DE ARRUDA	22
EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING	49
EMEB ELIAS DOMINGOS	19
EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	60
EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	50
EMEB FAUSTINO ANTONIO DA SILVA	44
EMEB GONCALO DOMINGOS DE CAMPOS	61
EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	65
EMEB IRENICE GODOY DE CAMPOS SILVA	49
EMEB JAYME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR - JAIMINHO	78
EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	31
EMEB JOSE ESTEJO DE CAMPOS	47
EMEB JULIO CORREA	87
EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	34
EMEB JUVENILIA MONTEIRO OLIVEIRA	29
EMEB LENINE C. POVOAS	48
EMEB LUIS REVELES PEREIRA	36
EMEB MAMED UNTAR	35
EMEB MANOEL JOAO DE ARRUDA	49
EMEB MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS	11
EMEB MARIA PEDROSA DE MIRANDA	66
EMEB MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	71
EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	35
EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA	36
EMEB NAPOLEAO JOSE DA COSTA	62
EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI	42
EMEB PROFESSOR ANTONIO SALUSTIO AREIAS	51
EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE	53
EMEB PROFESSORA ANGELA JARDIM BOTELHO	75

PROC. ADM. Nº. 618097/2019

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

EMEB PROFESSORA ELIZA MARIA DA SILVA	34
EMEB PROFESSORA EURAIDE DE PAULA	21
EMEB PROFESSORA LIBIA COSTA RONDON	44
EMEB PROFESSORA LUCIA LEITE RODRIGUES	50
EMEB PROFESSORA MARIA BARBOSA MARTINS	35
EMEB PROFESSORA MARIA DAS GRACAS PINTO	46
EMEB PROFESSORA MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	46
EMEB PROFESSORA SALVELINA FERREIRA DA SILVA	62
EMEB RITA AUXILIADORA C. CUNHA	42
EMEB RUTH MARTINS SANTANA	43
EMEB SENHORA DIRCE LEITE DE CAMPOS	65
EMEB TENENTE ABILIO DA SILVA MORAES	45
EMEB TENENTE WALDEMIRO DELGADO BERTULIO	43
EMEB VEREADOR ESTEVAO FERREIRA DA CUNHA	16
EMEB VEREADOR ZENO DE OLIVEIRA	15
ESPORTE E LAZER	41
NUCLEO DE TECNOLOGIA MUNICIPAL NTM	21
SUBSECRETARIA DE EDUCACAO	6
TRANSPORTE SMECEL	58
GABINETE DO PREFEITO	14
GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRATIVO	14
GABINETE DO VICE PREFEITO	3
GABINETE DO VICE - ADMINISTRATIVO	3
GESTAO FAZENDARIA	80
GESTAO FAZENDARIA	80
GOVERNO	10
SECRETARIA DE GOVERNO - ADMINISTRATIVO	10
MEIO AMBIENTE	35
ADMINISTRATIVO	30
COORDENADORIA DE FISCALIZACAO DO MEIO AMBIENTE	1
GERENCIA DE ABASTECIMENTO	1
GERENCIA DE PRODUCAO	1
SECRETARIA ADJUNTA DE DESENV RURAL SUSTENTAVEL	1
SECRETARIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE	1
PLANEJAMENTO	11
ADMINISTRATIVO	11
PROCURADORIA	43
ADMINISTRATIVO	37
PROCON MUNICIPAL	6
SAUDE	2322
ADMINISTRATIVO	132
ALMOXARIFADO CENTRAL	3
CADIM - CENTRO MUN DISTRIB MEDICAMENTOS	20

PROC. ADM. Nº. 618097/2019

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

CAPS - AD	17
CAPS - INFANTIL	16
CAPS - TM	18
CENTRAL DE REGULACAO	27
CENTRO CONTROLE DE ZOONOZES	138
CENTRO DE DOENCAS TROPICAIS	23
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS	91
CENTRO DE SAUDE JD OURO VERDE	10
CENTRO DE SAUDE AGUA LIMPA	20
CENTRO DE SAUDE COHAB CRISTO REI	16
CENTRO DE SAUDE JARDIM IMPERIAL	21
CENTRO DE SAUDE NOSSA SENHORA DA GUIA	21
CENTRO ODONTOLOGICO JOAQUIM MENDES DE CARVALHO "QUINCAS"	60
CIM - CENTRO INTEGRADO DA MULHER	10
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	2
CONSULTORIO DE RUA	3
CONVENIO PACS - I / PSF AGUA VERMELHA	12
CONVENIO PACS - I / PSF CAPAO GRANDE	8
CONVENIO PACS - I / PSF MANGA	16
CONVENIO PACS - I / PSF SAO MATHEUS	18
CONVENIO PACS - I / PSF UNIPARK	16
CONVENIO PACS - I / PSF VILA ARTHUR	18
CONVENIO PACS / PSF - MANAIRA	12
CONVENIO PACS / PSF - SOUZA LIMA	7
CONVENIO PACS I - JARDIM IMPERIAL	14
CONVENIO PACS II PARQUE DO LAGO	17
CONVENIO PACS III - JARDIM UNIAO	10
CONVENIO PACS IV - SAO MATHEUS	6
CONVENIO PACS V NOSSA SENHORA DA GUIA	16
CONVENIO PACS VI - MANGA	6
CRIDAC - REABILITACAO DOM AQUINO CORREA	33
CTA - DST/ AIDS	30
EQUIPE SAUDE BUCAL	13
GABINETE DO SECRETARIO	4
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS	1
OUVIDORIA DO SUS	3
P.S.F. - AGUA VERMELHA	18
P.S.F. - CAPAO GRANDE	13
P.S.F. - MANGA	15
P.S.F. - SAO MATHEUS	17
P.S.F.- SOUZA LIMA	9
P.S.F.- UNIPARK	14
P.S.F.- VILA ARTHUR	18

PROC. ADM. Nº. 618097/2019

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

PACS / PSF - JARDIM UNIAO	10
POLICLINICA - CRISTO REI	36
POLICLINICA - MARAJOARA	31
POLICLINICA - MIGUEL BARACAT	24
POLICLINICA DR. MOACIR DE LANNES	29
POLICLINICA LUCILO M. DE FREITAS - PARQUE DO LAGO	36
PROGRAMA EMAD / EMAP E NASF	6
PRONTO SOCORRO / ADMINISTRATIVO	175
PRONTO SOCORRO / BIOQUIMICOS	6
PRONTO SOCORRO / CAMARA ESCURA	2
PRONTO SOCORRO / CLINICO GERAL	16
PRONTO SOCORRO / ENFERMAGEM	265
PRONTO SOCORRO / FARMAC/BIOQUIMICA	1
PRONTO SOCORRO / FISIOTERAPIA	14
PRONTO SOCORRO / LABORATORIO	3
PRONTO SOCORRO / LAVANDERIA	1
PRONTO SOCORRO / MACA	3
PRONTO SOCORRO / MEDICO NEUROLOGISTA	5
PRONTO SOCORRO / MEDICO ORTOPEDISTA	2
PRONTO SOCORRO / MEDICOS ANESTESISTAS	2
PRONTO SOCORRO / MEDICOS ESPECIALISTAS	123
PRONTO SOCORRO / MEDICOS GERAIS	36
PRONTO SOCORRO / NIVEL SUPERIOR	23
PRONTO SOCORRO / ODONTOLOGIA	8
PRONTO SOCORRO / RADIOLOGIA	19
PRONTO SOCORRO / SCIH - SERVIÇO DE CONTRO DE INFECÇÃO HOSPITALAR	1
PRONTO SOCORRO / SEGURANCA	4
PRONTO SOCORRO / SERVICO DE NUTRICAO	13
PRONTO SOCORRO / UTI	3
PRONTO SOCORRO / UTI NEO NATAL	4
PRONTO SOCORRO / ZELADORIA E SEGURANCA	30
PRONTO SOCORRO / ADMINISTRATIVO	1
PSF - JARDIM UNIAO	12
PSF - MANAIRA	14
PSF LIMPO GRANDE	8
RECURSOS HUMANOS	8
SAE/CTA	3
SERVICO SOCIAL	5
SUPERINTENDENCIA TECNICA	1
TRANSPORTE	59
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA IPASE	165
UPA CRISTO REI	69
VIGILANCIA EM SAUDE	10

VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10
VIGILANCIA SANITARIA	14
SERVICOS PUBLICOS	217
ADMINISTRATIVO	42
FISCALIZACAO	10
GABINETE DO SECRETÁRIO	2
LIMPEZA PUBLICA	163
VIACAO E OBRAS	84
ADMINISTRATIVO	71
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE - UEL	11
GABINETE DO SECRETÁRIO	2
TOTAL GERAL DE SERVIDORES	7358

9.7. QUANTIDADE DE EMPREGADOS

a) O Programa prevê um número aproximado de 7.358 (sete mil trezentos e cinquenta e oito) servidores, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação.

9.8. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS LAUDOS

a) O relatório deverá ser entregue no prazo máximo até 120 (cento e vinte dias) dias, após o recebimento da ordem de serviços, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

b) A entrega deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Administração/Superintendência de Gestão de Pessoas, no horário compreendido entre 12:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta feira (dias úteis) no endereço que segue: Av Castelo Branco nº 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

SERVIDOR: Diego Francisco Carvalho da Costa		
FUNÇÃO: Coordenador de Gestão de Pessoas.		
CPF: 846.043.101-06	RG: 11983515	MATRÍCULA: 118324

FISCAL SUPLENTE:

SERVIDOR: Marcos Rodrigues da Silva		
FUNÇÃO: Superintendente de Gestão de Pessoas.		
CPF: 473.949.191-53	RG: 662136-8	MATRÍCULA: 31375

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a CONTRATANTE;
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.1.1. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.1.2 com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2. Advertência;

13.2.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.2.2. Multa;

13.2.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.2.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.2.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.2.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.2.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.2.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.2.2.7. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.2.2.8 Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.2.2.9. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.3.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do samsão aplicado com base no inciso anterior.

13.3.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - 1) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - 2) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - 3) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão competente;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.3.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

13.3.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer

PROC. ADM. Nº. 618097/2019

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2019

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, xx de xxx de 201x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: **CPF:**

NOME: **CPF:**